



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**FRADIQUE MACHADO DE MIRANDA DIAS**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA**  
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal

**PAULO GOUTHIER JUNIOR**  
Diretor do Departamento de Editoria e  
Controle do Diário Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

*Introduz alterações na Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O art. 27, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

*§ 1º A gratificação a que se refere o caput incorporar-se-á aos vencimentos, para fins de aposentadoria, desde que percebida, de forma ininterrupta, por cinco anos, e sobre ela tenha incidido a contribuição previdenciária, por igual período, a contar a partir da data de publicação desta Lei Complementar, no limite máximo de quarenta horas-aula.*

*§ 2º A gratificação de regência de classe a ser incorporada será calculada com base na média contributiva dos últimos cinco anos, observados o prazo limite estabelecido no § 1º.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 2015.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**Carlos de Freitas Borges Filho**  
**Fradique Machado de Miranda Dias**  
**Neyde Aparecida da Silva**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 9544, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

*Cria e denomina Centros Municipais de Educação Infantil que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados e denominados, na Rede Municipal de Ensino, os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil:

**I** - Centro Municipal de Educação Infantil Demes Junio Divino de Freitas, localizado à Rua Jardins Barcelona, com Avenida Dário Vieira Machado, Setor Residencial Balneário, Goiânia – Goiás;

**II** - Centro Municipal de Educação Infantil Hugo de Moraes, localizado à Rua HM 10, APM 07, Setor Residencial Hugo de Moraes, Goiânia – Goiás;

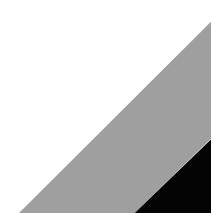
**III** - Centro Municipal de Educação Infantil Real Conquista, localizado à Avenida Real Conquista, Setor Residencial Real Conquista, Goiânia – Goiás;

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 2015.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Carlos de Freitas Borges Filho  
Fradique Machado de Miranda Dias  
Neyde Aparecida da Silva



**LEI Nº 9545, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

*Revoga dispositivo da Lei nº 8.567, de 08 de novembro de 2007.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica expressamente revogado o inciso IX do art. 2º da Lei nº 8.567, de 08 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de  
abril de 2015.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Carlos de Freitas Borges Filho  
Fradique Machado de Miranda Dias  
Neyde Aparecida da Silva

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal da Casa Civil****ERRATA****DECRETO Nº 878, DE 02 DE ABRIL DE 2015**

No Decreto nº 878, de 02 de abril de 2015, publicado na Edição do Diário Oficial do Município nº 6058, de 09 de abril de 2015, pág.06,

Onde se lê:

“DECRETO Nº 878, DE 02 DE ABRIL DE 2015”

(...)

“GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de abril de 2015”

Passa-se a ler:

“DECRETO Nº 878, DE 09 DE ABRIL DE 2015”

(...)

“GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de abril de 2015”

Por esta incorreção, publica-se novamente a seguir.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE E ATOS OFICIAIS, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

**HERICA EMILIA FERREIRA**  
Chefe da Divisão

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado, n.º 999 – Park Lozandes – Goiânia-GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3325 | e-mail: gabinetecivil@goiania.go.gov.br



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 878, DE 09 DE ABRIL DE 2015**

*Concede Progressão Vertical e retifica o Enquadramento dos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, e art. 24, da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam concedidas **Progressões Verticais** aos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, nos **Graus** e a partir das datas especificadas no Anexo Único, permanecendo inalteradas as Referências em que se posicionam.

**Art. 2º** Em consequência fica retificado o Decreto nº 2.571, de 21 de outubro de 2014, que enquadrou os servidores no Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia para os **Níveis** relacionados no Anexo Único.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de abril de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**PAULO CÉSAR FORNAZIER**  
**Secretário Municipal de Gestão de Pessoas**


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 878 /2015**

PROGRESSÃO VERTICAL						Dec. 2571. 21/10/2014 (Ret.)		
Processo	Matrícula	Nome	Graus		A partir de:	Anexo	Níveis	
			De	Para			De	Para
52576083	316199-03	Ailton Araújo de Sousa	5	6	16/04/2013	I	I	II
44357526	786780-01	Alex Ferreira Cardoso	5	6	14/01/2013	I	I	II
53127703	609943-02	Alex Medrado de Sousa	5	6	05/06/2013	I	I	II
52726514	958018-01	Aluisio Antonio de Castro Junior	5	6	19/04/2013	I	I	II
53097294	957607-01	André Bispo de Souza	5	6	03/06/2013	I	I	II
52534691	925357-01	Avinaldo Jobes de Sousa e Silva	5	6	12/04/2013	I	I	II
56457445	13420-01	Baltino Neto de Jesus	5	6	24/02/2014	I	I	II
53831915	929662-01	Caio Augusto Nunes de Lima e Souza	5	6	01/08/2013	I	I	II
53922104	796433-01	Carlos Alberto de Oliveira	5	6	08/08/2013	I	I	II
52723639	321176-03	Carlos dos Santos Lemos	5	6	29/05/2013	I	I	II
52488290	957313-01	Carlos Henrique do Nascimento	5	6	09/04/2013	I	I	II
52723701	955221-01	Carlos Ronan Soares da Cruz	5	6	29/04/2013	I	I	II
52440688	956856-01	Claudinei Antonio Vieira	5	6	04/04/2013	I	I	II
53076343	964506-01	Cláudio Barbosa da Silva	5	6	29/05/2013	I	I	II
52837791	961140-01	Cláudio Cristiano Louza	5	6	09/05/2013	I	I	II
52958610	962880-01	Cláudio Donizeth Damaceno	5	6	20/05/2013	I	I	II
52917557	96269401	Cleber Marciano da Silva	5	6	15/05/2013	I	I	II
52870577	958239-01	Cleidson Jefferson Sampaio Silva	5	6	13/05/2013	I	I	II
51558740	799610-01	Cristiano Brummel Taquary da Silva	5	6	28/01/2013	I	I	II
52604800	958883-01	Cristiano de Castro Santos	5	6	18/04/2013	I	I	II
56231960	955884-01	Daniel Henrique Soares Rodrigues	5	6	07/02/2014	I	I	II
53436960	958255-01	Daniel Souza Cruz	5	6	01/07/2013	I	I	II
53355188	919853-01	Danilo Melo Galeigo	5	6	25/06/2013	I	I	II
52888115	962708-01	Eder Cavalcante do Nascimento	5	6	14/05/2013	I	I	II
52950571	962910-01	Ederley Virgulino Guedes	5	6	17/05/2013	I	I	II
53035805	962872-01	Edson Franck Conceição Sant'ana	5	6	27/05/2013	I	I	II
54849826	801593-01	Edvaldo Rocha Miranda Pereira	5	6	17/10/2013	I	I	II
52836875	957933-01	Élson Dario Correa Filho	5	6	09/05/2013	I	I	II
52532337	957992-01	Eterno Clemente da Silva	5	6	12/04/2013	I	I	II
52488681	927651-01	Euclides Machado Campos	5	6	09/04/2013	I	I	II
52871247	958263-01	Fabio Alves Ferreira	5	6	13/05/2013	I	I	II
52633290	957585-01	Fabrício Ferreira de Oliveira	5	6	22/04/2013	I	I	II
52562708	958743-01	Fellype Alves Pereira	5	6	16/04/2013	I	I	II
52612802	958875-01	Francisco Jonas Castro de Sousa	5	6	19/04/2013	I	I	II
52880416	961108-01	Genie Marlos Raimundo	5	6	13/05/2013	I	I	II
52824915	845850-02	Gilberto Soares Carvalho	5	6	08/05/2013	I	I	II
52805996	962309-01	Gilmar Aparecido Franca Salvador	5	6	07/05/2013	I	I	II
52656109	928674-01	Guilherme Borges dos Santos	5	6	23/04/2013	I	I	II
56101004	245763-02	Helio Modesto Correa	5	6	30/01/2014	I	I	II
52680051	800074-01	Jander Fidelis Godinho	5	6	25/04/2013	I	I	II

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
 Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
 Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

53579957	920100-01	Jânio Flavio Borges de Sousa	5	6	11/08/2013	I	I	II
41378026	247235-01	Jânio Monteiro da Silva	5	6	05/11/2013	I	I	II
53209769	968099-01	Jeozadaque Gomes Marques da Silveira	5	6	12/06/2013	I	I	II
52737362	960691-01	João Leandro Lago da Costa	5	6	30/04/2013	I	I	II
52806097	958778-01	Joaquim Alves dos Santos Filho	5	6	07/05/2013	I	I	II
52912644	963003-01	Joaquim Amado da Silva	5	6	15/05/2013	I	I	II
52516366	953776-01	Joel Eterno de Oliveira	5	6	11/04/2013	I	I	II
53139132	922021-01	Jonan Faustino Alves	5	6	05/06/2013	I	I	II
52562031	958182-01	Jorge Antonio de Melo	5	6	16/04/2013	I	I	II
52787823	961116-01	Jose Borges Taquary Neto	5	6	06/05/2013	I	I	II
53580785	923362-01	Julio Simões Santos	5	6	11/07/2013	I	I	II
53489290	978221-01	Kleslei Alves Faria	5	6	04/07/2013	I	I	II
52570000	958174-01	Kleuber Teixeira da Silva	5	6	16/04/2013	I	I	II
53958915	797790-01	Leandro Ledes dos Santos	5	6	12/08/2013	I	I	II
52412731	923311-01	Leonardo Henrique da Rocha Panza	5	6	03/04/2013	I	I	II
43804090	804428-01	Leonardo Higino Machado Costa	5	6	22/07/2013	I	I	II
52715229	959731-01	Leonardo Mota da Silva	5	6	29/04/2013	I	I	II
52700132	959952-01	Lindomarxon Antonio Machado	5	6	26/04/2013	I	I	II
52904579	960594-01	Lucas França de Oliveira	5	6	14/05/2013	I	I	II
53860745	923516-01	Lucas Santos da Silva	5	6	05/08/2013	I	I	II
52487676	957950-01	Luciano de Assis Pereira	5	6	09/04/2013	I	I	II
53414052	925705-01	Lucimar Rodrigues dos Santos	5	6	28/06/2013	I	I	II
56727485	920703-01	Luzimar Rodrigues da Costa	5	6	18/03/2014	I	I	II
53545581	925616-01	Manoel Gomes Andradre	5	6	09/07/2013	I	I	II
52665604	959260-01	Manoel Gomes de Faria Filho	5	6	24/04/2013	I	I	II
53185266	967904-01	Marcelo de Oliveira Brandão	5	6	10/06/2013	I	I	II
53743676	968757-01	Marcelo Pereira da Silva	5	6	25/07/2013	I	I	II
53030688	799874-01	Marcelo Silva Rezende	5	6	27/05/2013	I	I	II
50387577	788880-01	Marcos Antonio Luiz Pereira	5	6	09/10/2012	I	I	II
52708117	646750-03	Moisés Batista de Pádua	5	6	26/04/2013	I	I	II
52796555	920002-01	Odair Soares de Almeida	5	6	06/05/2013	I	I	II
52355613	679089-02	Orlando Augusto Nunes	5	6	27/03/2013	I	I	II
56488898	963020-01	Palmeron Batista da Silva Junior	5	6	26/02/2014	I	I	II
52586844	958786-01	Paulo Henrique de Souza Silva	5	6	17/04/2013	I	I	II
52399360	956848-01	Paulo Henrique Vieira	5	6	02/04/2013	I	I	II
52842212	962317-01	Raión Cirqueira Ramos	5	6	09/05/2013	I	I	II
52755913	258008-02	Reginaldo Xavier Ribeiro	5	6	02/05/2013	I	I	II
52844634	957941-01	Reinaldo Neris Ferreira	5	6	09/04/2013	I	I	II
49616333	623660-03	Ricardo Nunes Neiva	5	6	19/04/2013	I	I	II
50280055	930660-01	Ricardo Ribeiro Cunha	5	6	01/10/2012	I	I	II
52873070	958794-01	Rodrigo Graciano Gomes Camilo	5	6	13/05/2013	I	I	II
52594901	958662-01	Rodrigo Henrique Lima de Souza	5	6	18/04/2013	I	I	II
52871123	962724-01	Rogério Andrade Martins	5	6	13/05/2013	I	I	II
54380941	958646-01	Rogério Gomes Rosa de Oliveira	5	6	09/09/2013	I	I	II
50320731	929492-01	Roosevelt Bessa de Lima	5	6	03/10/2012	I	I	II
43870254	648078-02	Rubens Soares de Oliveira	5	6	25/03/2013	I	I	II
53757073	794120-01	Samuel Silva Rocha	5	6	26/07/2013	I	I	II

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

53621805	968072-01	Silvio da Silva Camargo	5	6	16/07/2013	I	I	II
45470041	805424-01	Tânia Roseli de Carvalho Mendonça	5	6	09/01/2013	I	I	II
44847159	958000-01	Thiago Rezende de Souza	5	6	08/04/2013	I	I	II
53041949	959740-01	Thiago Ribeiro Lopes	5	6	27/05/2013	I	I	II
53641440	806889-01	Tiago Gonçalves de Araújo	5	6	17/07/2013	I	I	II
52223199	787329-01	Valdeir Antonio Aguiar	5	6	18/03/2013	I	I	II
56409394	24490-01	Valderson Araújo da Silva	5	6	19/02/2014	I	I	II
53128785	922625-01	Valdinei Abreu da Silva	5	6	05/06/2013	I	I	II
52881706	962937-01	Valdir Jose Rodrigues	5	6	13/05/2013	I	I	II
56882413	790273-01	Valdson Batista de Souza	5	6	28/03/2014	I	I	II
52337861	953130-01	Warlen Rodrigues da Cunha	5	6	26/03/2013	I	I	II
53288600	607401-02	Washington Moreira dos Santos Ramos	5	6	18/06/2013	I	I	II
52391741	834157-02	Wederson Leite de Paula	5	6	02/04/2013	I	I	II
52743729	908290-02	Wellington Fagner da Silva	5	6	30/04/2013	I	I	II
52529468	955590-01	Wellington Paranhos Ribeiro	5	6	11/04/2013	I	I	II
53287204	799467-01	William Maurício da Silva Malaquias	5	6	18/06/2013	I	I	II
56778730	922293-01	Willismar Jesus Gonçalves	5	6	21/03/2014	I	I	II

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 880, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

*Institui critérios adicionais para ocupação do empreendimento habitacional de interesse social Residencial Portal dos Ipês e das unidades habitacionais remanescentes de empreendimentos habitacionais consolidados.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009; nas Portarias nº 21, de 22 de janeiro de 2014 e nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades; na Lei nº 8.487, de 06 de dezembro de 2006; na Lei nº 8.534, de 31 de maio de 2007; na Lei nº 9.236, de 05 de fevereiro de 2013; no Decreto nº 2.215, de 15 de março de 2013; e na Resolução do Conselho Municipal de Habitação (COMUNH) nº 18, de 08 de maio de 2014;

Considerando a necessidade de ocupação do empreendimento habitacional de interesse social Residencial Portal do Ipês, conforme o contido no Processo nº 55187398/2013 e no Processo nº 58912891/2014;

Considerando a necessidade de ocupação das unidades habitacionais remanescentes de empreendimentos habitacionais consolidados;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Poderão ocupar o empreendimento Habitacional de Interesse Social denominado Residencial Portal dos Ipês e as unidades habitacionais remanescentes de empreendimentos habitacionais consolidados as famílias que atendam aos seguintes critérios adicionais:

**I** - famílias que em sua composição apresentem filhos menores de 18 anos;

**II** - grupo familiar que possua em seu núcleo, pai, mãe, e/ou cônjuge, e/ou filho portador de enfermidade permanente, mediante apresentação de comprovação em laudo médico que contenha a identificação de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID); e

**III** - grupo familiar que resida em Goiânia há mais de 03 (três) anos, mediante comprovação com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** conta de água, energia ou telefone;
- b)** correspondência bancária;
- c)** histórico escolar; ou
- d)** contrato de aluguel com autenticação em cartório.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Parágrafo único.** A ocupação das unidades habitacionais remanescentes dos empreendimentos habitacionais consolidados se dará mediante apresentação da demanda encaminhada pelos Agentes Financeiros responsáveis por sua operacionalização.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 881, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar ANA MARIA CARRIJO BARBOSA, matrícula nº 466948**, CPF nº 146.729.871-91, para exercer a função de confiança de *Assistente de Apoio à Gestão, Nível I, símbolo DAI-7*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 30 de janeiro de 2015**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**PAULO CÉSAR FORNAZIER**  
**Secretário Municipal de Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 882, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE exonerar BERNARDINA SILVA DE CARVALHO**, matrícula nº 272710, CPF nº 347.952.861-91, do cargo, em comissão, *de Assessor Jurídico, símbolo DAS-3*, do *Departamento do Contencioso Fiscal*, da Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 1º de março de 2015**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**PAULO CÉSAR FORNAZIER**  
**Secretário Municipal de Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 883, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear LEIDIENE RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 1070460**, CPF nº 022.988.151-35, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor Jurídico, símbolo DAS-3, do Departamento do Contencioso Fiscal*, da Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 1º de março de 2015**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**PAULO CÉSAR FORNAZIER**  
**Secretário Municipal de Gestão de Pessoas**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO N° 884, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; Leis nº 6.590, de 21 de abril de 1988; 6.721, de 27 de dezembro de 1988; e Decretos nº.º 313, de 26 de janeiro de 2005 e 2.565, de 18 de agosto de 2005, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica designada, *a partir de 1º de março de 2015*, a Senhora **BERNARDINA SILVA DE CARVALHO**, matrícula nº **272710**, CPF nº **347.952.861-91**, como Secretária-Geral da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia – JRF, em substituição à Senhora **DÍMPINA LEDA AZEVEDO BARROS ROCHA**, matrícula nº **589365**, CPF nº **709.365.281-68**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**PAULO CÉSAR FORNAZIER**  
**Secretário Municipal de Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 885, DE 10 DE ABRIL DE 2015**

*Revoga dispositivo do Decreto nº 2.221, de 05 de setembro de 2014.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.567, de 08 de novembro de 2007;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso IX do art. 1º do Decreto nº 2.221, de 05 de setembro de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**


**Gabinete do Prefeito**
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 081, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

*Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 9º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.140.408-2/2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** São abertos ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**, 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 4.900.000,00** (quatro milhões e novecentos mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**6200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

6201 – 10 122 0159 2.328 – 3390.36.00 – 110 516 .....	R\$ 250.000,00
6202 – 10 122 0159 2.215 – 3390.93.00 – 110 516 .....	R\$ 4.500.000,00
6202 – 10 122 0159 2.215 – 3390.91.00 – 110 516 .....	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 4.900.000,00</b>

**Art. 2º** Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

**6200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

6202 – 10 122 0159 2.215 – 3390.36.00 – 100 516 .....	R\$ 4.900.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 4.900.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de março de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 082, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.141.525-4/2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 42.358,36** (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5501 – 04 122 0028 2.451 – 3390.93.00 – 100 501 .....	R\$ 42.358,36
---	---------------

<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 42.358,36</b>
--------------------	----------------------

**Art. 2º** O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5501 – 04 122 0028 2.451 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$ 42.358,56
---	---------------

<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 42.358,36</b>
--------------------	----------------------

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de março de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**


Gabinete do Prefeito
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 083, DE 06 DE ABRIL DE 2015**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 9º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.142.895-0/2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 – 12 361 0139 1.002 – 4490.92.00 – 115	49 .....	R\$	72.000,00
<b>TOTAL .....</b>		R\$	<b>72.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 – 12 365 0139 1.422 – 4490.51.00 – 115	49 .....	R\$	72.000,00
<b>TOTAL .....</b>		R\$	<b>72.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



## Gabinete do Prefeito

### **DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 084, DE 06 DE ABRIL DE 2015**

*Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 9º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.137.367-5/2015,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.280.000,00** (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2850 – 08 244 0035 2.591 – 3390.30.00 – 110 511 .....	R\$ 90.000,00
2850 – 08 244 0164 2.604 – 4490.52.00 – 129 590 .....	R\$ 140.000,00
2850 – 08 244 0165 2.588 – 3390.30.00 – 129 609 .....	R\$ 400.000,00
2850 – 08 244 0172 2.625 – 3390.39.00 – 129 592 .....	R\$ 650.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.280.000,00</b>

**Art. 2º** Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2850 – 08 244 0010 2.558 – 3390.36.00 – 110 511 .....	R\$ 90.000,00
2850 – 08 244 0165 2.587 – 3190.11.00 – 129 566 .....	R\$ 90.000,00
2850 – 08 244 0169 2.577 – 3350.43.00 – 129 603 .....	R\$ 250.000,00
2850 – 08 244 0010 2.558 – 3350.43.00 – 129 582 .....	R\$ 150.000,00
2850 – 08 244 0158 2.631 – 3390.93.00 – 129 573 .....	R\$ 50.000,00
2850 – 08 244 0158 2.631 – 3390.30.00 – 129 573 .....	R\$ 400.000,00
2850 – 08 244 0158 2.708 – 3390.30.00 – 129 573 .....	R\$ 250.000,00

<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.280.000,00</b>
--------------------	-------------------------



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia


**Gabinete do Prefeito**
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 085, DE 06 DE ABRIL DE 2015**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.145.970-7/2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$4.000,00** (quatro mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA**

5201 – 04 122 0028 2.450 – 3390.46.00 – 100 501 .....	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito ora autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

**5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA**

5201 – 04 122 0028 2.451 – 4490.52.00 – 100 501 .....	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2015**

A Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SME, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designadas pelo Decreto Municipal n.º 289, de 30/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 27 de abril de 2015, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Processo n.º 60294631/2014, destinado à aquisição de gêneros alimentícios (macarrão parafuso, macarrão padre nosso e leite em pó integral), conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O edital de licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Paço Municipal – Avenida do Cerrado n.º 999, Térreo, Bloco B, Park Lozandes, Goiânia-GO.  
Fone: (062) 3254-6320 e e-mail: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 08 de abril de 2015.

Hendy Adriana Barbosa  
Pregoeira Geral

**VALDI CAMARCO BEZERRA**  
Secretário

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA-GOIÂNIA****RESOLUÇÃO N.º 53, DE 8 DE ABRIL DE 2015 | CMDCA\_GOIÂNIA****Relator:** Conselheiro Edson Lucas Viana**Interessado:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral

*Dispõe sobre o Calendário do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016-2020, a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.537, de 20 de junho de 2007, 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e 9.244, de 4 de abril de 2013, art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno<sup>1</sup> e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 8 de abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006;

<sup>1</sup> Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:<sup>2</sup>****CALENDÁRIO ELEITORAL.  
Eleições CT 2015.****ABRIL DE 2015  
10 de abril – sexta-feira**

- 1.** Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2016 – 2020, a realizar-se no dia 4 outubro de 2015.
- 2.** Publicação da Resolução de regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia – Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016 - 2020.

**15 de abril – quarta-feira**

- 3.** Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição de candidatura para o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, gestão 2016 - 2020, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário disponível para preenchimento, na sede do Conselho e/ou no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

**MAIO DE 2015  
4 de maio – segunda-feira  
(151 dias antes)**

- 4.** Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para estar aptos a votar no Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia consoante os artigos, 19, § 2º e 68 da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006. (Vide tb. Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput*).
- 5.** Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do Município pedir alteração no seu título eleitoral para estar aptos a votar no Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia consoante os artigos, 19, § 2º e 68 da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006. (Vide tb. Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput* e Resolução nº 20.166/98).

<sup>2</sup> Todos os documentos expedidos pelo CMDCA, Comissão Eleitoral e Banca Examinadora serão publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia acessado no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

- 6.** Último dia para o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar sua transferência para Seção Eleitoral Especial (Lei n.º 9.504/97, art. 91, *caput* e Resolução nº 21.008/2002, art. 2º).

**29 de maio – sexta-feira**

- 7.** Último dia para os (as) pré-candidatos (as) requererem, até às 17h00min, inscrição de candidatura para o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016 - 2020.

**JUNHO DE 2015**  
**9 de junho – terça-feira**

- 8.** Último dia para a Comissão Eleitoral publicar lista/edital dos pré-candidatos aptos para a Prova de Conhecimentos.

**12 de junho – sexta-feira**

- 9.** Último dia para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos e sociais apresentar pedidos de impugnação de pré-candidatos para os Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**30 de junho – terça-feira**

- 10.** Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável com chancela da Comissão Eleitoral publicar edital de convocação dos pré-candidatos aptos para a Prova de Conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas nos termos do inciso IX do artigo 24 e dos artigos 28 a 34, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br)

**JULHO DE 2015**  
**11 de julho – sábado**

- 11.** Aplicação da prova de conhecimentos na forma do Edital de Convocação e Resolução n.º 54, de 7 de abril de 2015 do CMDCA.

**14 de julho – terça-feira**

- 12.** Último dia para publicação do gabarito com os resultados preliminares da prova de conhecimentos.

**17 de julho – sexta-feira**

**13.** Último dia para apresentação de recursos contra os resultados preliminares da prova de conhecimentos ao Órgão e/ou Instituição responsável pela aplicação da prova de conhecimentos/Banca Examinadora.

**21 de julho – terça-feira**

**14.** Último dia para publicação dos resultados da prova de conhecimentos pelo Órgão e/ou Instituição responsável pela aplicação da prova de conhecimentos/Banca Examinadora.

**24 de julho – sexta-feira**

**15.** Último dia para apresentação de recursos contra as decisões do Órgão e/ou Instituição responsável pela aplicação da prova de conhecimentos/Banca Examinadora, devidamente fundamentados, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**31 de julho – sexta-feira**

**16.** Último dia para publicação da lista/edital dos (as) candidatos (as) homologados (as) para o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016 – 2020.

**AGOSTO DE 2015**

**3 de agosto – segunda-feira**  
**(60 dias antes)**

**17.** Último dia para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o Edital com a relação dos locais de votação para o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016 – 2020.

**18.** Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, bem como no endereço eletrônico [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), os nomes dos(as) presidentes, mesários(as) e escrutinadores(as) do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016 – 2020.

**19.** Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016 – 2020, em consonância com as normas preconizadas na Resolução n.º 54, de 7 de abril do CMDCA e na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006. (Vide tb. Lei n.º 9.504/97, art. 36, caput).

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**20.** Data a partir da qual os candidatos podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Cf. Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º).

**21.** Data a partir da qual os candidatos poderão realizar encontros públicos e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas (Cf. Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).

**22.** Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga.

**SETEMBRO DE 2015  
12 de setembro – sábado**

**23.** Data em que o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral promoverá encontro com todos os(as) candidatos(as) para esclarecimentos do processo de escolha em local e horário a ser definido.

**24.** Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral divulgar o modelo das cédulas com os nomes dos (as) candidatos (as) na ordem definida na Resolução n.º 54, de 7 de abril de 2015 do CMDCA.

**21 de setembro – segunda-feira**

**25.** Último dia para os (as) candidatos (as) apresentarem relação dos nomes, com qualificação completa, dos seus respectivos fiscais de votação e apuração.

**26.** Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral comunicar os(as) Diretores(as) das Escolas Municipais e/ou Estaduais, ofício/notificação de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras de votos no dia das eleições.

**OUTUBRO DE 2015  
3 de outubro – sábado  
(1 dia antes)**

**27.** Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º, I).

**28.** Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 9º).

**29.** Reunião com todos(as) os(as) presidentes e mesários(as) para orientações e esclarecimentos sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e entrega dos materiais necessários para o dia das eleições.



**30.** Reunião com todos (as) os (as) escrutinadores (as) para orientações e esclarecimentos sobre o processo de apuração dos votos.

**4 de outubro – domingo**  
**DIA DAS ELEIÇÕES<sup>3</sup>**

**31.** Data em que se realiza a votação, observando-se, de acordo com o horário local:

**Às 07 horas**

Instalação da Mesa Receptora de Votos.

**Às 7h30min**

Constatado o não comparecimento do Presidente da Mesa Receptora, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, podendo o membro da Mesa Receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a Mesa. (Código Eleitoral, art. 123, §§ 2º e 3º).

**Às 08 horas**

Início da votação.

**Às 17 horas**

Encerramento da votação. (Código Eleitoral, arts. 144 e 153)

**A partir das 17horas**

Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados, nos respectivos locais de apuração e totalização dos votos a ser definido pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

**32.** Data em que é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato (Lei n.º 9.504/97, art. 39-A, caput).

<sup>3</sup> "Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município de Goiânia, Goiás, que estejam inscritos na Justiça Eleitoral cinco (5) meses antes das eleições dos respectivos Conselheiros." Art. 19, § 2º, da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006. Publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 3.980, de 10 de outubro de 2006, disponível no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**33.** Data em que é vedada, até o término da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 39-A, § 1º).

**34.** Data em que, no recinto da cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei n.º 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

**35.** Data em que é vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás conforme modelo no anexo único da Resolução n.º 54, de 7 de abril de 2015 do CMDCA.

**36.** Data em que deverá ser afixada, na parte interna e externa das Mesas Receptoras de Votos e em local visível, cópia do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 4º).

Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no *caput*, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais – mesas receptoras – de votos e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

§ 3º Aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem as informações do anexo único da Resolução n.º 54, de 7 de abril de 2015, do CMDCA, a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

**37.** Data em que é vedada qualquer espécie de propaganda dos candidatos e dos seus simpatizantes (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 5º, III).

**7 de outubro – quarta-feira**

**38.** Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral publicar edital com o resultado preliminar do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016 – 2020.

**13 de outubro – terça-feira**

**39.** Último dia para os(as) candidatos (as) recorrerem do resultado do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016 – 2020.

**40.** Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral publicar edital com o resultado final do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016 – 2020.

**NOVEMBRO DE 2015**  
**5 de novembro – quinta-feira**

**41.** Último dia para os (as) candidatos (as) eleitos (as) entregarem na Secretaria Executiva do CMDCA todos os documentos relacionados no artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 1939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto n.º 2351, de 1º de novembro de 2012. (Vide relação no seguinte endereço eletrônico: [http://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete\\_civil/nomeacao\\_prefeitura.pdf](http://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete_civil/nomeacao_prefeitura.pdf)). O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse dos (as) candidatos (as) eleitos (as).

**24 a 27 de novembro – de terça-feira a sexta-feira**

**42.** Curso de formação para os candidatos (as) eleitos (as) no processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016 – 2020, em local e horário a ser definido pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

**43.** A participação dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as), titulares e suplentes no curso de formação básica é obrigatória.

**DEZEMBRO DE 2015**  
**18 de dezembro – sexta-feira**

**44.** Diplomação dos (as) Conselheiros (as) Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, eleitos(as) no dia 4 de outubro de 2015, gestão 2016 – 2020.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**JANEIRO DE 2016  
10 de janeiro – domingo**

**45.** Posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, eleitos(as) no dia 4 de outubro de 2015, gestão 2016 – 2020.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (08/04/2015).

Goiânia, 8 de abril de 2015

Aguinaldo Lourenço Filho  
Presidente do CMDCA/Goiânia

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.  
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635  
[semas07@gmail.com](mailto:semas07@gmail.com)

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA-GOIÂNIA****RESOLUÇÃO N.º 54, DE 8 DE ABRIL DE 2015 | CMDCA\_GOIÂNIA****Relator:** Conselheiro Edson Lucas Viana**Interessado:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral

*Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016-2020, a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.537, de 20 de junho de 2007, 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e 9.244, de 4 de abril de 2013, art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno<sup>1</sup> e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 8 de abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por sete (7) membros titulares e sete (7) suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos(ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

<sup>1</sup> Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**CONSIDERANDO** que para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por cinco (5) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas pública;

**RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:<sup>2</sup>**

**CAPÍTULO I  
DOS REQUISITOS**

**Art. 1º** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de Goiânia, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão pelo prazo não inferior a dois (2) anos, atestado no mínimo por duas (2) entidades governamentais ou não governamentais regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social;

VI – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

VIII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

IX – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

<sup>2</sup> Todos os documentos expedidos pelo CMDCA, Comissão Eleitoral e Banca Examinadora serão publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia, [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e no endereço eletrônico do CMDCA, [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).



X – Residir ou exercer atividade comprovada na Região pela qual o (a) candidato (a) pretende concorrer.

**§ 1º** A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (Cf. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

**§ 2º** Não poderão participar do Processo de Escolha:

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo;

II – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, exceto àqueles que foram empossados em 2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução n.º 152 de 2012, publicada pelo CONANDA;

III – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado;

IV – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução n.º 152, de 2012, publicada pelo CONANDA; e

V – Para fim de candidatura os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

**§ 3º** Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a VIII e X do *caput* e dos incisos I a V do § 2º, ambos deste artigo.

**§ 4º** A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposto no art. 40, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º** As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

**Art. 3º** O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) para impressão, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 5º desta Resolução.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**§ 1º** A sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, procuração e, faltando documentação.

**Art. 4º** No requerimento deverá constar a qualificação do(a) candidato(a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

**Art. 5º** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sitio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de março de 2013 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Goiânia/Goiás. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do(a) candidato(a);
- e) cópia de certificado (s) ou declaração de participação em curso, seminário, jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou a discussão de políticas de atendimento à criança ao adolescente por instituição idônea com comprovação do número de horas e programa desenvolvido, comprovando conteúdo específico na área da Criança e do Adolescente;
- f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;
- h) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- i) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “i.i” e/ou “i.i.i” e/ou “i.i.i.i”:

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.  
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635  
semas07@gmail.com

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

- i.i) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
- i.i.i) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
- i.i.i.i) originais de no mínimo duas declarações atestando efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, expedidas a partir do dia 10 de abril de 2015; assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legal da instituição, acompanhada com cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social atualizado.
- j) declaração de atividade comprovada na Região em que pretende ser candidato (a), expedida por entidade e/ou empresa, em papel timbrado com firma reconhecida, conforme modelo encontradiço no CMDCA e/ou no seu endereço eletrônico [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br); exceto se o requerente comprovar residência na Região pela qual pretende concorrer a Conselheiro (a) Tutelar;
- k) atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, oftalmologia, dermatologia e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
- k.k) no ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue somente o atestado fornecido pelo Clinico Geral e os demais poderão ser entregues até as 17h00min do dia 11 de dezembro de 2015, na sede do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do(a) candidato(a) eleito(a)).
- l) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
- m) fotografia recente do candidato, obrigatoriamente em formato digital e salva em CD e/ou DVD, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):
- m.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- m.2) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;
- m.3) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

m.4) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor; e

n) se a fotografia não estiver nos moldes exigidos nas letras m, m.1, m.2, m.3 e m.4, a Comissão Eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.

**Art. 6º** As declarações de que tratam as letras “g”, “i” e “j”, do art. 5º desta Resolução, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação desta Resolução.

**CAPÍTULO III  
DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 7º** O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente à do cargo em comissão do Município de Goiânia, de simbologia DAS-4 e/ou a equivalente na hipótese de alterações na legislação vigente.

**Art. 8º** Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**Art. 9º** A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

**Art. 10.** É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

**CAPÍTULO IV  
DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 11.** Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.



**Art. 12.** Além das 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros e Conselheiras Tutelares eleitos(as) ficam obrigados(as) a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00min às 08h00min, e aos sábados, domingos e feriados integralmente.

**Parágrafo único.** De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 08h00min às 18h00min, o Conselheiro(a) eleito(a) deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o *caput* desse artigo.

## **CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

**Art. 13.** Constituem instâncias eleitorais:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – a Comissão Eleitoral;

III – as Juntas Eleitorais.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – escolher e formar a Comissão Eleitoral e a Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;

III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;

IV – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;

c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

**Art. 15.** Compete ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a direção da Comissão Eleitoral:

I – gerir o processo eleitoral;

II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III – indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;

IV – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

- V – receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII - receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VIII – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- IX – julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
  - b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.
- X – conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será composta por:

<b>TITULARES EM ORDEM ALFABÉTICA</b>		
<b>CONSELHEIROS (AS)</b>	<b>ENTIDADES/ÓRGÃOS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Alessandra Araújo	SEMDUS	Membro
Edson Lucas Viana	CECOM/CEPAJ	Membro
Eduardo Vieira Mesquita	APAE	Membro
Genivalda Araujo Cravo dos Santos	SME	Presidenta
Giselle Carolina Sampaio Ludovico	Associação Polivalente São José	Membro
Uérica Agapito Pereira	FMDCA	Membro
Whidiney Corado da Silva	Movimento e Ação	Membro
<b>SUPLENTES EM ORDEM ALFABÉTICA</b>		
Arízio Ribeiro dos Santos	Assoc. Semente da Vida – Projeto Semear	Membro
Cléfis Pereira da Rocha Xavier	Comunidade Evangélica Juvenil Vida Nova	Membro
Eliana Maria Cardoso Guimarães	Associação dos Surdos de Goiânia	Membro
Mara Sandra Almeida Santos	SEMAS	Membro
Mariluce Guimarães	SEMAS	Membro



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rafael Henrique Oliveira Vicente Rosa	SEGOV	Membro
Silvânia Eleusa Moraes de Carvalho	Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus	Membro

**Art. 16.** Compete às Juntas Eleitorais:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação na Região pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

**Parágrafo único.** A cada Região em que houver escolha de Conselheiros Tutelares corresponderá uma Junta Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

### **Seção I Da Banca Examinadora**

**Art. 17.** Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo (a) candidato (a).

**§ 1º** A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

Ana Paula Leite – CESAM	Presidenta
Eida Rincon Ferreira – Associação Pestalozzi	Membro
Iracy de Sousa Santos Castilho – SEFIN	Membro
Maristela de Castro Jardim – MFTF	Membro
Maura Ferreira – OSCEIA	Membro

**§ 2º** Constituído o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha a Prova de conhecimentos será elaborada, coordenada, aplicada e corrigida pelo mesmo sob a supervisão da Banca Examinadora designada no § 1º deste artigo.



## Seção II Da Prova de Conhecimentos

**Art. 18.** A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá quarenta(40) questões: sendo doze (12) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, doze(12) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e pertinentes aos pais ou responsável relativas ao exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar e, dezesseis(16) questões sobre Políticas Públicas nas áreas de:<sup>3</sup>

- I - educação – três(3) questões;
- II - saúde – três(3) questões;
- III - trabalho – duas(2) questões;
- IV - habitação – duas(2) questões;
- V - segurança – duas(2) questões e;
- VI - assistência social – quatro(4) questões.

**§ 1º** A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco(5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

**§ 2º** O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação desta Resolução;
- b) Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006;
- c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- d) Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei do Menor Aprendiz;
- e) Lei de Organização da Assistência Social – Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 8.248, de 19 de janeiro de 2004 – Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social e dá outras providências; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

<sup>3</sup> Vide arts. 30 e 31, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município N.º 3.980, de 10 de outubro de 2006.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**§ 3º** Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, resoluções, leis etc., sugere-se entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:

- a) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lei-principal.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lei-principal.htm)
- b) <http://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sileg/asp/sileg01020r0.asp?tipo=3&ano=2004>
- c) [http://www.servicosocial.ufsc.br/ferramentas/ferramentas/upload/arquivos/d/nov\\_versao\\_final.pdf](http://www.servicosocial.ufsc.br/ferramentas/ferramentas/upload/arquivos/d/nov_versao_final.pdf)
- d) <http://www.mds.gov.br>

**§ 4º** O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

**§ 5º** É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

**§ 6º** O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

**§ 7º** Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

**§ 8º** Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**§ 9º** A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

**§ 10.** Não será permitida a entrada de Candidatos(as) que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra “i” do item 5.9, deste Edital, no local de realização das provas.

**§ 11.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

**§ 12.** O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

**§ 13.** O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), até o **dia 3 de junho de 2015** (03/06/2015).

**§ 14.** A aplicação da prova de conhecimentos será no **dia 11 de julho de 2015** (sábado), das 13h30min às 17h30min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

**§ 15.** O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico relacionado no § 14 deste artigo, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

**§ 16.** Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**§ 17.** Serão considerados documentos de identidade:

Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON,

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.  
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635  
[semas07@gmail.com](mailto:semas07@gmail.com)

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)



CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

**§ 18.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (com foto e sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**§ 19.** Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 17 deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares gestão 2016 – 2020.

**§ 20.** Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

**§ 21.** Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

**§ 22.** A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

### **Seção III Dos Recursos da Prova de Conhecimentos**

**Art. 19.** Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

**Art. 20.** O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

**Art. 21.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no art. 17, desta Resolução, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo Único do Edital de Convocação, sendo desconsiderado recurso de igual teor.



**Art. 22.** Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

**Art. 24.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**Art. 25.** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**Art. 26.** Na ocorrência do disposto nos artigos 24 e 25 desta seção, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do (a) candidato (a) que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

**Art. 27.** Será de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através do site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

**Art. 28.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

## **CAPÍTULO VII** **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 29.** Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, transcritos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**Art. 30.** As candidaturas serão registradas individualmente sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) poderá concorrer apenas por uma Região Geográfica do Conselho Tutelar.

**§ 1º** Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

**§ 2º** Os(as) Candidatos(as) que associarem para fins de formação de chapa, formal ou informal, terá o registro de candidaturas impugnados, assegurada a ampla defesa.

**Art. 31.** Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

**Art. 32.** O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 33.** O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

**Parágrafo único.** O(a) candidato(a) que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

**Art. 34.** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

I- havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição para candidatura;

II - ao candidato que, até 11 de julho de 2015, estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

III -ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos II e III deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso IV deste artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

**§ 1º** O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

**§ 2º** Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

**§ 3º** Homologado o registro de candidatura, obedecida a ordem alfabética, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente, a saber:

a) região centro-sul: 100 a 199;



- b) região norte: 200 a 299;
- c) região leste: 300 a 399;
- d) região oeste: 400 a 499;
- e) região noroeste: 500 a 599;
- f) região campinas: 600 a 699.

**§ 4º** Na hipótese de homologar mais de cem (100) candidatos (as) por Região, fica facultado ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, modificar, alterar e/ou adequar a sequência do § 3º deste artigo.

**Art. 35.** Após o deferimento do registro das candidaturas o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, fará publicar a lista dos candidatos(as) por Região, de acordo com o prescrito nos §§ 3º e 4º do artigo 34 desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “*caput*” deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Art. 36.** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

**Art. 37.** Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Art. 38.** O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o (a) candidato (a) da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis.

**Parágrafo único.** Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

**Art. 39.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em cinco (5) dias úteis.



## CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 40.** Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

**Art. 41.** A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 3 de agosto de 2015 até o dia 3 de outubro de 2015, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º).

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.<sup>4</sup>

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

**Art. 42.** Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.

**Art. 43.** Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, além de representar o(a) Candidato (a) ao Ministério Público do Estado de Goiás, instaurará procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude etc. será impugnado o requerimento de registro de candidatura e, se eleito, a decretação da perda do mandato.

§ 2º É assegurado o contraditório e a ampla defesa na tramitação de todo o procedimento em desfavor do(s) Candidato(s) incursos nas hipóteses deste artigo.

<sup>4</sup> Vide Arts. 10 e 11, inciso III, da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 44.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 45.** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**Art. 46.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art. 47.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

**Art. 48.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

**Parágrafo único.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 49.** É assegurado aos candidatos o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244, I e II, e Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º):

**I** – fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

**II** – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância do código de postura do município de Goiânia e da legislação comum e dos § 1º e § 2º deste artigo;

**§ 1º** São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º):

**I** – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do estado e do município, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, I);

**II** – dos hospitais e casas de saúde (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, II);

**III** – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, III);

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**§ 2º** Excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de concentração pública no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).

**§ 3º** É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 7º).

**§ 4º** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 6º).

**Art. 50.** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei n.º 9.504/97, art. 37, *caput*).

**§ 1º** Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

**§ 2º** Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 5º).

**§ 3º** É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6º).

**§ 4º** A mobilidade referida no § 3º deste artigo estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7º).

**§ 5º** A vedação do *caput* se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.

**Art. 51.** Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, vedada, porém a difusão de conteúdo pago.

**Parágrafo único.** A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral.

**Art. 52.** É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 8º).

**§ 1º** As placas que excedam a 4m<sup>2</sup> ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 8º do art. 39 da Lei das Eleições.

**§ 2º** As placas que excedam a 4m<sup>2</sup> ou que se assemelhem a outdoor e não sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 1º do art. 37 da Lei das Eleições.

**Art. 53.** É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

**Parágrafo único.** A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

**Art. 54.** É admitida a realização de debates com os candidatos, que deverão assegurar igual tempo e visualização para todos os candidatos da Região e seguir as regras desta Resolução.

**Art. 55.** Inexistindo acordo, o debate, inclusive os realizados na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, seguirá as seguintes regras:

**§ 1º** Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos por Regiões, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 1º).

**§ 2º** É vedada a presença de um mesmo candidato em mais de um debate da mesma emissora (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 2º).

**§ 3º** O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento.

**§ 4º** O debate não poderá ultrapassar o horário de meia-noite do dia 18 de outubro de 2013. (Art. 30, inciso IV, da Resolução n.º 23.370, de 13.12.2011 do TSE).

**Art. 56.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 73, *caput*):

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município (Lei n.º 9.504/97, art. 73, I);

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**II** – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei n.º 9.504/97, art. 73, II);

**III** – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei n.º 9.504/97, art. 73, III);

**IV** – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei n.º 9.504/97, art. 73, IV);

**Art. 57.** É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide (Lei n.º 9.504/97, art. 43, *caput*).

**§ 1º** A inobservância do disposto neste artigo sujeita os candidatos beneficiados a cassação do registro de suas candidaturas.

**§ 2º** Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do § 1º deste artigo.

**§ 3º** O disposto neste artigo aplica-se à reprodução virtual do jornal impresso na Internet.

**Art. 58.** Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**Parágrafo único.** O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

**Art. 59.** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 60.** Tendo a denúncia indício de procedência o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.



**Art. 61.** Para instruir sua decisão Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

**Art. 62.** O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

**Art. 63.** Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.

## **CAPÍTULO IX DA PREPARAÇÃO DAS URNAS**

**Art. 64.** O responsável pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e o Presidente da Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital, com a antecedência mínima de 48 horas, na sua presença, na presença dos Técnicos designados pelo TRE-GO, dos representantes do Ministério Público e dos candidatos que comparecerem, determinarão que:

I – as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que será inserido o cartão de memória de votação e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens com a zona eleitoral, a região e a mesa receptora a que se destinam;

II – as urnas de contingência sejam também preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;

III – sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;

IV – sejam acondicionados em envelopes lacrados, ao final da preparação, os cartões de memória de carga;

V – seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.

**§ 1º** No edital de que trata o *caput* deverá constar o nome dos técnicos responsáveis pela preparação das urnas.

**§ 2º** Os lacres referidos neste artigo serão assinados no ato, pelo Representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos (as) candidatos (as) presentes.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**§ 3º** Antes de se lavrar ata da cerimônia de carga, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes.

**Art. 65.** O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após a lacração a que se refere o art. 64 desta Resolução, será feito na presença do representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, do Presidente da Comissão Eleitoral e/ou do técnico por ele expressamente autorizado e dos representantes do Ministério Público e dos candidatos que comparecerem, lavrando-se ata.

**§ 1º** A ata a que se refere o *caput* deverá ser assinada pelos presentes e conter os seguintes dados:

- I – data, horário e local de início e término das atividades;
- II – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;
- III – quantidade e identificação das urnas que tiveram o calendário ou o horário alterado.

**§ 2º** Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no local a ser designado pelos Técnicos do TRE-GO e Comissão Eleitoral.

**Art. 66.** Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o responsável pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, e/ou o Presidente da Comissão Eleitoral poderão determinar a sua substituição por urna de contingência, substituir o cartão de memória de votação ou realizar nova carga, conforme conveniência, em sua presença, sendo convocados os representantes do Ministério Público e dos candidatos para, querendo, participarem do ato, que deverá obedecer ao disposto no art. 64 desta Resolução.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, os lacres e os cartões de memória utilizados para a intervenção deverão ser novamente colocados em envelopes, os quais devem ser lacrados.

**Art. 67.** Durante o período de carga e lacração descrito no art. 64 desta Resolução, aos representantes do Ministério Público e dos candidatos será garantida a conferência dos dados constantes das urnas, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 66, § 5º).

**§ 1º** A conferência por amostragem será realizada em até três por cento das urnas preparadas para cada Região, observado o mínimo de uma urna por Região, escolhidas, pelos representantes do Ministério Público e dos candidatos, aleatoriamente entre as urnas de votação e as de contingência.

**§ 2º** Na hipótese de serem escolhidas urnas destinadas exclusivamente para contingência, deverá ser constatada a ausência de dados relativos a eleitores e candidatos.

**Art. 68.** No período que abrange o procedimento de carga e lacração, deverá ser realizado teste de votação acionado pelo aplicativo de Verificação Pré-Pós em pelo menos uma urna por Região, observado o mínimo de uma urna por Região.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

**§ 1º** O teste de que trata o *caput* poderá ser realizado em uma das urnas escolhidas para a conferência prevista no art. 67 desta Resolução.

**§ 2º** Nas urnas submetidas ao teste de votação, serão realizadas nova carga e lacração.

**Art. 69.** Os cartões de memória que apresentarem defeito durante a carga ou teste de votação não poderão ser reutilizados, devendo ser remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por ele estabelecido.

**Art. 70.** Do procedimento de carga, lacração e conferência das urnas deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos candidatos presentes.

**§ 1º** A ata de que trata o *caput* deverá registrar os seguintes dados:

I – identificação e versão dos sistemas utilizados;

II – data, horário e local de início e término das atividades;

III – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;

IV – quantidade de urnas preparadas para votação e contingência;

V – quantidade e identificação das urnas submetidas à conferência, com o resultado obtido em cada uma delas;

VI – quantidade de cartões de memória de votação para contingência;

VII – resultado do teste de votação previsto no art. 67, *caput*; desta Resolução; e

VIII – quantidade de urnas de lona lacradas.

**§ 2º** As informações requeridas nos incisos II a VII do § 1º deste artigo, deverá ser consignada diariamente.

**§ 3º** Cópia da ata será afixada no local de carga, para conhecimento geral, arquivando-se a original no respectivo local designado pela Equipe do TRE-GO, juntamente com os comprovantes de carga emitidos pela urna.

**Art. 71.** Para acompanhar a geração das mídias e carga das urnas, os candidatos poderão ter 1 (um) fiscal atuando simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.

**Art. 72.** No dia da votação poderá ser efetuada carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.



## CAPÍTULO X

### DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Art. 73.** O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, enviará ao presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

I – urna lacrada, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na Mesa Receptora de votos por equipe designada pela Justiça Eleitoral;

II – lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das Mesas Receptoras;

III – folha para assinatura de votação dos eleitores da Mesa Receptora;

IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – formulários Ata da Mesa Receptora de Votos, conforme modelo fornecido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral;

VI – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII – senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas;

VIII – canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;

IX – envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;

X – exemplar das instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

**§ 2º** Os presidentes das mesas receptoras que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 2º).



## CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

### Seção I Das Providências Preliminares

**Art. 74.** No dia 4 de outubro de 2015, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

**Art. 75.** O presidente da mesa receptora emitirá o relatório Zerésima da urna, que será assinado por ele, pelos mesários e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

**Art. 76.** Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, *caput*).

**§ 1º** O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, Presidente da Comissão Eleitoral pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

**§ 2º** Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

**§ 3º** Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as normas do art. 82 desta Resolução. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

### Seção II Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

**Art. 77.** Cada candidato poderá nomear dois (2) delegados para a sua Região e um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, *caput*).

**§ 1º** O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.

**§ 2º** A escolha de fiscal e delegado de candidato não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, *caput*).



**§ 3º** As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo desnecessário o visto do representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e do Presidente da Comissão Eleitoral (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, § 2º).

**§ 4º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 21 de setembro de 2015, ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais e delegados.

**§ 5º** O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

**§ 6º** Os candidatos, seus advogados, os delegados e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 132).

**§ 7º** No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

**§ 8º** O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 7 (sete) centímetros de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do(s) candidato (s) que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

**Art. 78.** Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata.

### **Seção III Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora**

**Art. 79.** O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral afixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Goiânia, bem como publicará no Diário Oficial do Município de Goiânia e em jornal de grande circulação, edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.<sup>5</sup>

**Art. 80.** Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, após a publicação do edital no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal.

<sup>5</sup> Vide "caput" do art. 63, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 81.** O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

**Art. 82.** Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;

II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a);

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**Art. 83.** Compete ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

II – adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início dos trabalhos;

III – autorizar os eleitores a votar;

IV – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

V – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

VI – comunicar ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;

VII – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor;

VIII – fiscalizar a distribuição das senhas;

IX – zelar pela preservação da urna;

X – zelar pela preservação da embalagem da urna;

XI – zelar pela preservação da cabina de votação;

XII – zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

**Art. 84.** Compete, ainda, ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

I – proceder ao encerramento da urna e emitir as vias do boletim de urna;

II – assinar todas as vias do boletim de urna com o primeiro mesário e fiscais dos candidatos presentes;

IV – afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da Mesa Receptora;

V – desligar a chave da urna;

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.  
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635  
semas07@gmail.com

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)



VI – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

VII – acondicionar a urna na embalagem própria;

VIII – remeter à junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, 4 vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, a folha de assinaturas, o envelope contendo a ata da mesa receptora.

**Art. 85.** Compete aos mesários, no que couber:

I – identificar o eleitor;

II – distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

II – lavrar a ata da mesa receptora, preenchendo o modelo aprovado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

III – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

#### **Seção IV Dos Trabalhos de Votação**

**Art. 86.** O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

§ 1º Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Terão preferência para votar os candidatos, os representantes do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, os promotores eleitorais, os guardas municipais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

**Art. 87.** O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

**Art. 88.** Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas mesas receptoras de votos organizadas pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas mesas receptoras de votos.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**§ 1º** O eleitor, sem a apresentação do título de eleitor, ou comprovante de votação das últimas eleições não poderá votar, mesmo estando cadastrado na urna eletrônica se não estiver portando documento oficial com foto que comprove sua identidade.

**§ 2º** Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II – certificado de reservista, com foto;

III – carteira de trabalho;

IV – carteira nacional de habilitação, com foto.

**§ 3º** Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

**§ 4º** Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

**Art. 89.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

**§ 1º** A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

**§ 2º** Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

**Art. 90.** Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 146):

I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila, se necessário;

II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos;

III – o componente da mesa receptora localizará no cadastro de eleitores da urna o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do título de eleitor e documento de identificação;

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;

V – o presidente da mesa receptora de votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

VI – na cabina indevassável, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;

VII – concluída a votação, o eleitor dirigir-se-á à mesa receptora de votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor e o documento de identificação apresentado;

VIII – no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

**§ 1º** Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

**§ 2º** Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação, o presidente da mesa alertá-lo-á para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo(s) o(s) outro(s) voto(s) ainda não confirmado(s).

**Art. 91.** Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los.

**Art. 92.** O eleitor portador de deficiência poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

**§ 1º** O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor portador de deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.

**§ 2º** A pessoa que ajudará o eleitor portador de deficiência não poderá estar a serviço do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e de candidato.

**Art. 93.** Para o exercício do direito do voto, ao eleitor portador de deficiência de caráter visual serão assegurados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 150, I a III):

I – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar a folha de votação e assinalar as cédulas;



II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;

III – o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;

IV – o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

**Art. 94.** A votação será feita no número do(s) candidato(s), devendo o nome e a fotografia do(s) candidato(a), aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

**Art. 95.** O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora de votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrer falha que impeça a continuidade da votação, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, deverá o primeiro eleitor votar novamente, sendo o primeiro voto considerado insubstancial, vedada a utilização do arquivo magnético.

## **Seção V** **Da Contingência na Votação**

**Art. 96.** Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

**§ 1º** Persistindo a falha, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Técnico designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe Técnica do TRE-GO, à qual incumbirá:

I – com a urna desligada, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir o respectivo compartimento, retirar o cartão de memória e colocá-lo novamente na urna;

II – ligar a urna, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar o compartimento e colocar o lacre.

**§ 2º** Não solucionado o problema, a equipe designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e TRE-GO deverá substituir a urna defeituosa por uma de contingência, observando as seguintes providências:

I – com as urnas desligadas, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir os respectivos compartimentos, retirar o cartão de memória da urna defeituosa, colocando-o na urna de contingência;

II – ligar a urna de contingência, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar os compartimentos e colocar, em ambas, os lacres, remetendo a urna com defeito ao local

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO.

**§ 3º** Na hipótese de a urna de contingência também não funcionar, a equipe designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO, efetuará a substituição do cartão de memória de votação, observados os seguintes procedimentos:

I – com as urnas desligadas, substituir o cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, que deverá estar acondicionado em envelope lacrado a ser aberto na presença dos fiscais dos candidatos;

II – ligar a urna original, digitar o código de reinício da votação e, caso esteja funcionando corretamente, fechar os compartimentos das urnas e colocar os lacres em ambas; colocar o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetê-lo, com a urna de contingência, ao local designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO.

**§ 4º** Não havendo êxito nos procedimentos de contingência referidos no *caput* e nos § 1º, § 2º e § 3º, deste artigo, a votação dar-se-á por cédulas até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

I – retornar o cartão de memória de votação à urna original;

II – lacrar a urna original, enviando-a, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;

III – lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral;

IV – colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, não podendo ser reutilizado.

**§ 5º** Os lacres a que se referem os § 1º, § 2º e § 3º, deste artigo, deverão ser assinados pelo representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ou, em sua impossibilidade, pelos componentes da mesa receptora de votos, bem como pelos fiscais dos candidatos presentes.

**§ 6º** Todas as ocorrências descritas nos parágrafos anteriores deverão ser registradas em ata.

**§ 7º** Para garantir a continuidade do processo eletrônico de votação, a equipe designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e TRE-GO poderá realizar mais de uma tentativa, entre as previstas neste artigo.



**Art. 97.** Uma vez iniciada a votação por cédulas, não se poderá retornar ao processo eletrônico de votação na mesma Mesa Receptora.

**Art. 98.** É proibido realizar manutenção de *hardware* da urna no dia da votação, salvo a troca de bateria e módulo impressor.

**Art. 99.** As ocorrências de troca de urnas com seus respectivos motivos deverão ser comunicadas, pelo representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, ao Presidente da Comissão Eleitoral e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança durante o processo de votação.

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão requerer formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente essas informações.

## **Seção VI Do Encerramento da Votação**

**Art. 100.** Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

**§ 1º** A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, p. único).

**§ 2º** Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por encerrada a votação, entregando-se ao eleitor seus documentos, devendo a ocorrência ser registrada na ata.

**Art. 101.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas no art. 84 desta Resolução e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

- I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;
- II – as substituições e nomeações feitas;
- III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
- IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
- V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;
- VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;



VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;

VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;

IX – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.

**§ 1º** A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido após o encerramento da votação.

**§ 2º** A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

**Art. 102.** A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

**Art. 103.** Na hipótese de não ser emitido o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora de votos tomará, à vista dos fiscais dos candidatos presentes, as seguintes providências:

I – desligar a chave da urna;

II – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

III – acondicionar a urna na embalagem própria;

IV – registrar na ata da mesa receptora de votos a ocorrência;

V – comunicar ao presidente da junta eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;

VI – encaminhar a urna para o local da apuração designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a supervisão da Comissão Eleitoral, acompanhada dos fiscais dos candidatos que o desejarem, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

**Art. 104.** O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela Comissão Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, *caput*).



**Art. 105.** Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

### **Seção VII Da Votação por Cédulas de Uso Contingente**

**Art. 106.** Se necessária a votação por cédulas, essa se dará por meio da cédula de uso contingente, conforme modelo definido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela e aprovação da Comissão Eleitoral.

**Art. 107.** Para os casos de votação por cédulas, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

I – cédulas de uso contingente;

II – urna de lona lacrada;

III – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

**Art. 108.** Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que couber, as normas do art. 90 desta Resolução, e ainda:

I – identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora de votos instrui-lo-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

II – entregará as cédulas abertas ao eleitor;

III – convidará o eleitor a dirigir-se à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar as cédulas;

IV – ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa receptora de votos e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foram substituídas;

V – se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de exercício do voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa receptora de votos e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu;

VI – se o eleitor, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar,



estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;

VII – após o depósito das cédulas na urna de lona, o presidente da mesa receptora de votos devolverá o título de eleitor e o documento de identificação ao eleitor.

**Art. 109.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora de votos, este, além do previsto no art. 101 desta Resolução, no que couber, tomará as seguintes providências:

I – vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos presentes;

II – entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos da votação ao presidente da junta ou a quem for designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a supervisão da Comissão Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

## **CAPÍTULO XII DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

**Art. 110.** Ao presidente da mesa receptora, ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 139).

**Art. 111.** Somente poderá permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, *caput*).

**§ 1º** O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

**§ 2º** Salvo o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, o Presidente da Comissão Eleitoral, o Representante do Ministério Público e os técnicos designados pelo TRE-GO, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

**Art. 112.** A força armada e/ou guarda municipal conservar-se-á a 100 metros da Mesa Receptora e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou ele adentrar sem ordem do presidente da mesa receptora. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 141).



## **CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **Seção I Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais**

**Art. 113.** Cada Candidato poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 2 (dois) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, *caput*).

**§ 1º** Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada candidato poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

**§ 2º** As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

**§ 3º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 21 de setembro de 2015, ao Presidente da Junta Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais.

**§ 4º** Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada candidato (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

**§ 5º** Os fiscais dos candidatos serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:

I – as urnas de lona e eletrônicas;

II – a abertura da urna de lona;

III – a numeração sequencial das cédulas;

IV – o desdobramento das cédulas;

V – a leitura dos votos;

VI – a digitação dos números no microterminal.

**Art. 114.** Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral e membros do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.



## Seção II Da Contagem dos Votos

**Art. 115.** Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas mesas receptoras pelo sistema de votação da urna.

§ 1º À medida que os votos forem recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor.

§ 2º Após cada voto, haverá a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos.

**Art. 116.** Ao final da votação, a urna assinará digitalmente o arquivo de votos e de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

**Art. 117.** Na impossibilidade da votação ou de sua conclusão na urna, de modo a exigir o uso de cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral ou turma, com emprego do sistema de apuração.

## Seção III Dos Boletins Emitidos pela Urna

**Art. 118.** Os boletins de urna conterão os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179):

I – a data da eleição;

II – a identificação do Colégio/Escola, da Região e da Mesa Receptora;

III – a data e o horário de encerramento da votação;

IV – o código de identificação da urna;

V – o número de eleitores aptos;

VI – o número de votantes;

VII – a votação individual de cada candidato;

VIII – os votos nulos;

IX – os votos em branco;

X – a soma geral dos votos.

**Parágrafo único.** As vias do boletim de urna remetidas para Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral terão a seguinte destinação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 3º):



I – uma via acompanhará a urna, para posterior arquivamento no CMDCA;

II – uma via será entregue, mediante recibo, ao representante do Ministério Público;

III – uma via será afixada no local de apuração.

**Art. 119.** Os boletins de urna poderão ser impressos na quantidade solicitada pelo representante do Ministério Público, sendo facultado ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela do Presidente da Comissão Eleitoral restringir esta quantidade, em função da limitação física da bobina utilizada para sua impressão, observada a quantidade máxima de 10 (dez) vias adicionais.

**Art. 120.** O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à própria junta eleitoral, caso o número de votos constantes no resultado da apuração não coincida com os nele consignados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 5º).

#### **Seção IV Dos Procedimentos na Junta Eleitoral**

**Art. 121.** As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

I – receberão as urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II – resolverão todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

III – providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, no caso de:

a) interrupção da votação, por defeito da urna;

b) falha na impressão do boletim de urna.

IV – transmitirão os dados de votação das Mesas Receptoras apuradas para totalização.

**§ 1º** Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada Mesa Receptora, o fato deverá ser comunicado à junta eleitoral, que:

I – poderá decidir pela anulação da Mesa Receptora, se ocorrer perda total dos votos;

II – aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial.

**§ 2º** Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre esse número e o total de votos.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**§ 3º** A recuperação ou a transmissão de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo presidente da junta eleitoral.

**Art. 122.** Detectado o extravio ou falha na impressão do boletim de urna, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante as seguintes providências:

I – geração de novo boletim de urna a partir do cartão de memória da urna utilizada na seção, por meio do sistema recuperador de dados, em urna de contingência;

II – digitação dos dados constantes do boletim de urna no sistema de apuração;

III – solicitação aos Técnicos designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de recuperação dos dados, a partir dos cartões de memória da urna de votação.

**§ 1º** Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas Mesas Receptoras.

**§ 2º** Os boletins de urna deverão ser impressos e assinados pelo presidente e demais integrantes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

**§ 3º** As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.

**§ 4º** É facultado aos fiscais dos candidatos e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos previstos neste artigo.

**Art. 123.** Na hipótese de votação por cédulas em seção em que ocorrer interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos arquivos contendo os votos registrados, os quais serão acrescidos à votação realizada por cédulas, utilizando-se o sistema de apuração.

**Art. 124.** Verificada a idoneidade dos documentos recebidos, a junta eleitoral determinará o processamento dos dados, devendo as vias impressas dos boletins de urna ficar arquivadas no CMDCA.

**Parágrafo único.** A recepção e a transmissão dos dados contidos nos boletins provenientes das urnas, para o processamento, serão feitas por pessoas designadas pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral, em ambiente previamente definido pelo CMDCA, preferencialmente no local de apuração.



## **CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS**

### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 125.** A apuração dos votos das mesas receptoras nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração, observados os procedimentos previstos nos arts. 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta resolução.

**Art. 126.** A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até 48 horas após a eleição.

**Art. 127.** Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

### **Seção II Dos Procedimentos**

**Art. 128.** A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas, sempre à vista dos fiscais dos candidatos presentes, ocorrerá da seguinte maneira:

I – a equipe técnica designada pelo presidente da junta eleitoral procederá à geração dos dados recuperados, contendo os votos colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, fará imprimir o boletim de urna parcial, em até 7 (sete) vias, e entregá-las-á ao secretário da junta eleitoral;

II – o secretário da junta eleitoral colherá a assinatura do presidente e dos componentes da junta e, se presentes, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público, nas vias do boletim de urna parcial emitidas pela equipe técnica;

III – os dados contidos no disquete serão recebidos pelo sistema de apuração;

IV – em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas.

**§ 1º** No início dos trabalhos, será emitido o relatório Zerésima do sistema de apuração, que deverá ser assinado pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo secretário da junta eleitoral, devendo fazer constar a sua emissão na ata, à qual será anexado.

**§ 2º** No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório Zerésima de seção, do qual constará a informação de que não há votos registrados para aquela mesa receptora, adotando-se o mesmo procedimento do § 1º deste artigo.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 129.** As urnas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros das juntas eleitorais ou turmas, que deverão efetuar a identificação do colégio/escola, zona, mesa receptora, junta, turma e o motivo da operação.

**Art. 130.** As juntas eleitorais deverão:

I – recuperar, se possível, os dados parciais de votação na urna em que se realizará a apuração;

II – contar as cédulas, digitando essa informação na urna;

III – iniciar a apuração no sistema eletrônico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;

c) digitar no microterminal o número do candidato referente ao voto do eleitor.

IV – gravar os dados da votação da mesa receptora, uma vez concluída a digitação.

**§ 1º** As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).

**§ 2º** A junta eleitoral ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro da cédula anterior na urna.

**§ 3º** Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

**Art. 131.** Verificada a não-correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a junta eleitoral ou turma proceder da seguinte maneira:

I – emitir o espelho parcial de cédulas;

II – comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III – comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral ou turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.

**Art. 132.** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).



**Parágrafo único.** Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Analogia ao Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

**Art. 133.** Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma providenciará a emissão das vias do boletim de urna, observando o determinado no art. 119, desta Resolução.

**§ 1º** Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público, e distribuídos conforme o parágrafo único do art. 118, desta Resolução.

**§ 2º** Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

**§ 3º** A não-expedição do boletim de urna imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

**Art. 134.** O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de urna.

**Art. 135.** Durante a apuração, na hipótese de defeito da urna instalada na junta eleitoral, o presidente determinará nova apuração com emprego de outra urna.

### **Seção III** **Das Atribuições das Juntas Eleitorais na Apuração**

**Art. 136.** Finalizado o processamento eletrônico, o presidente da junta eleitoral lavrará a Ata da Junta Eleitoral.

**§ 1º** O relatório Resultado da Junta Eleitoral disponível no sistema de gerenciamento substituirá os mapas gerais de apuração.

**§ 2º** A junta eleitoral encaminhará cópia da Ata da Junta Eleitoral para o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral responsável pela totalização, para subsidiar a elaboração da Ata Geral da Eleição, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo representante do Ministério Público, anexando o relatório Resultado da Totalização, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 186, § 1º):

I – as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II – as seções apuradas pelo sistema de apuração, os motivos da utilização do sistema de apuração e o respectivo número de votos;

III – as mesas receptoras anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;



IV – as seções onde não houve votação e os motivos;

V – a votação de cada candidato;

VI – as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

#### **Seção IV Dos recursos sobre os resultados final do processo de Escolha**

**Art. 137.** Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br)

**§ 1º** O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.

#### **Seção V Da proclamação e diplomação dos eleitos**

**Art. 138.** Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os (as) eleitos (as).

**Art. 139.** Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação, por cada região, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

**Parágrafo único.** Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).

**Art.140.** A expedição de qualquer diploma pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral dependerá da prova de o eleito do sexo masculino estar em dia com o serviço militar e de todos (as) eleitos (as) apresentarem a documentação exigida no artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 1939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto n.º 2351, de 1º de novembro de 2012.

#### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 141.** Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

**Art. 142.** No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

**Parágrafo único.** O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

**Art. 143.** Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

**Art. 144.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2016 – 2020, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não será prestada informações por telefone.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

**Art. 145.** Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento.

**Parágrafo único.** Não será fornecido atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

**Art. 146.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 147.** A candidatura é individual, sendo vedada outra forma de candidatura que não a individual no processo de escolha dos Conselheiros(as) Tutelares do Município de Goiânia, gestão 2016 – 2020.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a formação de chapas ainda que veladas e/ou informal, a mesma será notificada para cumprimento do disposto na legislação municipal (cf. art. 40, *caput* e parágrafo único da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006) e nesta Resolução, sob pena de impugnação do Registro de Candidatura, e, caso eleita, da perda do mandato, assegurada a ampla defesa.

**Art. 148.** O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2014, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.<sup>6</sup>

**Art. 149.** Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br)

**Art. 150.** Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 151.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 152.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (08/04/2015).

Goiânia, 8 de abril de 2015

Aguinaldo Lourenço Filho  
Presidente do CMDCA/Goiânia

<sup>6</sup> Vide art. 115, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006. “Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicar, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.”

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA-GOIÂNIA****RESOLUÇÃO N.º 55, DE 8 DE ABRIL DE 2015 | CMDCA\_GOIÂNIA<sup>1</sup>****Relator:** Conselheiro Edson Lucas Viana**Interessado:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral

Dispõe sobre a regulamentação das circunscrições geográficas de atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás | gestão 2016 – 2020, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.537, de 20 de junho de 2007, 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e 9.244, de 4 de abril de 2013, art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno<sup>2</sup> e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 8 de abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** que a circunscrição geográfica<sup>3</sup> de atuação dos Conselhos Tutelares será definida através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados a densidade demográfica, a população do município, a extensão territorial, a necessidade e problemas da população infanto-juvenil e a forma de organização administrativa do Município de Goiânia;

**CONSIDERANDO** que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem

<sup>1</sup> Vide arts. 12, inciso XVI, 21 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006.

<sup>2</sup> Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

<sup>3</sup> Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, Art. 19, § 1º “A circunscrição geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares será definida através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados a densidade demográfica, a população do município, a extensão territorial, a necessidade e problemas da população infanto-juvenil e a forma de organização administrativa do Município de Goiânia, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável. (Redação dada pela Lei n.º 9.244, de 4 de abril de 2013)”



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

como convocá-lo na forma da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a circunscrição geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia | Gestão 2016 – 2020 nos termos do que prescreve o § 1º do art. 19 da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com redação dada pela Lei n.º 9.244, de 4 de abril de 2013.

**Art. 2º** A competência de atuação do **Conselho Tutelar Centro-Sul** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Central e Sul:

<b>01 - REGIÃO CENTRAL</b>	
<b>Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)</b>	
1	Bairro Feliz
2	Chácara Elísio Campos
3	Chácara Rasmussen
4	Chácara Retiro (parte)
5	Loteamento Manso Pereira
6	Loteamento Nova Vila
7	Parque Industrial de Goiânia
8	Setor Aeroporto
9	Setor Central
10	Setor Criméia Leste
11	Setor Leste Universitário
12	Setor Leste Vila Nova
13	Setor Morais
14	Setor Negrão de Lima
15	Setor Norte Ferroviário
16	Setor Norte Ferroviário II
17	Setor Oeste
18	Setor Sul
19	Vila Montecelli
20	Vila Colemar Natal e Silva
21	Vila Fróes
22	Vila Jaraguá
23	Vila Megale
24	Vila Osvaldo Rosa
25	Vila Santa Izabel
26	Vila Viana



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

**02 - REGIÃO SUL**

**Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)**

1	Bairro Alto da Glória
2	Bairro da Serrinha
3	Bairro Jardim América (parte)
4	Bairro Jardim das Esmeraldas ( parte dentro de Goiânia)
5	Bairro Nova Suíça (parte)
6	Conjunto Vila Izabel
7	Jardim Atlântico ( parte )
8	Jardim da Luz (parte)
9	Jardim Goiás (parte)
10	Jardim Santo Antônio (parte)
11	Loteamento Areião I
12	Parque Amazônia
13	Residencial Taynan
14	Setor Bela Vista
15	Setor Bueno (parte)
16	Setor dos Afonsos (parte dentro de Goiânia)
17	Setor Marista
18	Setor Pedro Ludovico (parte)
19	Setor Sol Nascente (parte)
20	Vila Americano do Brasil
21	Vila Boa Sorte (parte)
22	Vila Divino Pai Eterno
23	Vila Maria José
24	Vila Redenção
25	Vila Rosa (parte)
26	Vila Santa Efigênia (parte)
27	Vila São João
28	Vila Teófilo Neto

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

**Art. 3º** A competência de atuação do **Conselho Tutelar Oeste** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Macambira-Cascavel e Sudoeste:

**3 - REGIÃO MACAMBIRA-CASCAVEL**

**Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)**

1	Bairro Anhanguera
2	Bairro Anhanguera (acrúscimo)

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.  
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635  
semas07@gmail.com

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

3	Cidade Jardim (parte)
4	Conjunto Cachoeira Dourada
5	Jardim Ana Lúcia
6	Jardim Atlântico
7	Jardim Europa
8	Jardim Planalto
9	Jardim Presidente
10	Jardim Presidente (extensão)
11	Jardim Vila Boa
12	Loteamento Faiçalville
13	Parque Anhanguera
14	Parque Anhanguera II
15	Prive Atlântico
16	Residencial Flamingo
17	Residencial Jardins Florença
18	Residencial Manhattam
19	Setor Sol Nascente (parte)
20	Setor Sudoeste
21	Setor União
22	Vila Adélia
23	Vila Alpes
24	Vila Alvorada
25	Vila Anchieta
26	Vila Bela
27	Vila Canaã (parte)
28	Vila Lucy
29	Vila Mauá
30	Vila Nova Canaã (parte)
31	Vila Novo Horizonte
32	Vila Rezende
33	Vila Rosa (parte)

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

<b>12 - REGIÃO SUDOESTE</b>	
<b>Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)</b>	
1	Alphaville Residencial
2	Bairro Jardim Botânico (parte)
3	Bairro Recreio dos Funcionários Públicos
4	Bairro Santa Rita (3. <sup>a</sup> etapa)
5	Chácara Santa Rita
6	Chácaras Dona Gê
7	Cond. Habit. Madre Germana (parte em Goiânia)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

8	Condomínio Floresta
9	Condomínio Vila Santa Rita (2.ª etapa)
10	Condomínio Vila Santa Rita (6.ª etapa)
11	Condomínio Vila Santa Rita (7.ª etapa)
12	Conjunto Esmeralda
13	Conjunto Habitacional Baliza
14	Jardim Alfaville
15	Jardim Eli Forte
16	Jardim Itaipú
17	Jardim Sônia Maria
18	Jardim Eli Forte (complemento)
19	Jardins Madri
20	Jardins Madri Complemento
21	Loteamento Celina Park
22	Loteamento Village Veneza
23	Parque das Paineiras
24	Parque das Paineiras II Etapa
25	Parque das Paineiras III Etapa
26	Parque das Paineiras IV Etapa
27	Parque Oeste Industrial (extensão)
28	Parque Oeste Industrial (parte)
29	Parque Santa Rita
30	Residencial Ana Clara
31	Residencial Aquários
32	Residencial Monte Carlo
33	Residencial Barcelona
34	Residencial Canadá
35	Residencial Center Ville
36	Residencial Eldorado
37	Residencial Eli Forte
38	Residencial Eli Forte Extensão
39	Residencial Forte Ville Extensão
40	Residencial Forte Ville
41	Residencial Granville
42	Residencial Itaipú
43	Residencial Porto Seguro
44	Residencial Rio Verde
45	Residencial Santa Rita (4.ª etapa)
46	Residencial Sevilha
47	Residencial Solar Bougainville
48	Residencial Talismã
49	Residencial Vereda dos Buritis



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

50	Residencial Village Santa Rita I
51	Residencial Village Santa Rita II
52	Residencial Village Santa Rita III
53	Setor Amim Camargo
54	Setor Andréia
55	Setor Boa Sorte
56	Setor Caravelas
57	Setor Cristina
58	Setor dos Dourados
59	Setor dos Dourados (extensão)
60	Setor Doutor Ulisses
61	Setor Garavelo B (parte em Goiânia)
62	Setor Grajaú
63	Setor Jardim Tancredo Neves
64	Setor Maria Celeste
65	Setor Orienteville
66	Setor Rio Formoso
67	Setor Santa Rita (1ª etapa)
68	Setor Santa Rita (8.ª etapa)
69	Setor Santa Rita (9.ª etapa)
70	Setor Solar Santa Rita
71	Setor Três Marias
72	Vila Luciana
73	Vila Rizzo (parte)
74	Vila Santa Rita (5.ª etapa)
75	Vila São Paulo

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

**Art. 4º** A competência de atuação do **Conselho Tutelar Noroeste** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Mandanha e Noroeste:

<b>05 - REGIÃO MENDANHA</b>	
<b>Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)</b>	
1	Bairro Ipiranga (parte)
2	Bairro Capuava
3	Bairro São Francisco
4	Chácara Mansões Rosas de Ouro (parte)
5	Chácara Recreio São Joaquim (parte)
6	Chácaras Maringá (parte)
7	Condomínio Setor Maysa
8	Jardim Bonanza
9	Jardim Leblon



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

10	Jardim Leblon II
11	Jardim Nova Esperança
12	Jardim Pampulha
13	Jardim Petrópolis (parte)
14	Jardim Real
15	Loteamento Tropical Ville
16	Parque Buriti
17	Parque Industrial Paulista (parte)
18	Residencial 14 Bis
19	Residencial Carla Cristina
20	Residencial Cidade Verde
21	Residencial Dezopi
22	Residencial Jardim Leblon
23	Residencial Noroeste
24	Residencial Pilar dos Sonhos
25	Residencial Recanto das Garças
26	Residencial São Bernardo
27	Residencial Solar Ville
28	Residencial Tempo Novo
29	Setor Cândida de Moraes (parte)
30	Setor Maysa (extensão)
31	Setor Santos Dumont (parte)
32	Vila João Vaz (parte)
33	Vila Regina (parte)

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

<b>06 - REGIÃO NOROESTE</b>	
<b>Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)</b>	
1	Chácara Helou
2	Bairro Boa Vista
3	Bairro da Floresta
4	Bairro Jardim Vitória
5	Bairro São Carlos
6	Bairro São Domingos
7	Chácara Mansões Rosa de Ouro (parte)
8	Chácaras de Recreio São Joaquim (parte)
9	Chácaras Maria Dilce (parte)
10	Conjunto Primavera (zona de expansão urbana descontínua)
11	Jardim Colorado
12	Jardim Colorado Sul
13	Jardim Curitiba (parte)
14	Jardim das Hortênsias (parte)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

15	Jardim Fonte Nova
16	Jardim Liberdade
17	Jardim Vista Bela
18	Parque Aeronáutico A Sebba Filho
19	Recreio Panorama
20	Residencial Anglo
21	Residencial Barravento
22	Residencial Brisas da Mata
23	Residencial Fortaleza
24	Residencial Green Park
25	Residencial Jardim Belvedere
26	Residencial Jardim Belvedere (extensão)
27	Residencial Mansões Paraíso
28	Residencial Maringá (parte)
29	Residencial Park Solar
30	Residencial Privê Norte
31	Residencial Recanto do Bosque
32	Residencial Recreio Panorama
33	Residencial Recreio Panorama Extensão
34	Setor Alto do Vale
35	Setor Estrela Dalva
36	Setor Morada do Sol (parte)
37	Setor Novo Planalto
38	Setor Parque Tremendão (parte)
39	Sítios de Recreio Panorama
40	Vila Finsocial (parte)
41	Vila Mutirão I

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

**Art. 5º** A competência de atuação do **Conselho Tutelar Norte** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Vale do Meia Ponte e Norte:

<b>07 - REGIÃO VALE DO MEIA PONTE</b>	
<b>Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)</b>	
1	Capuava Residencial Privê
2	Bairro Jardim Diamantina
3	Chácara Guarema
4	Chácara Maria Dilce (parte)
5	Granja Cruzeiro do Sul
6	Jardim Balneário Meia Ponte
7	Jardim Ipê
8	Jardim Santa Cecília



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

9	Loteamento Granjas Brasil
10	Loteamento Panorama Parque
11	Mansões Goianas
12	Parque Balneário
13	Parque das Flores
14	Parque das Flores Complemento
15	Parque das Nações
16	Residencial Balneário
17	Residencial das Acácias
18	Residencial Guarema
19	Residencial Hugo de Moraes
20	Residencial Itália
21	Residencial Itamaracá
22	Residencial Licardino Ney
23	Residencial Maria Lourença
24	Residencial Morumbi
25	Setor Empresarial
26	Setor Gentil Meireles
27	Setor Marabá
28	Setor Noroeste
29	Setor Perim
30	Setor Progresso
31	Setor Sevène
32	Setor Urias Magalhães
33	Setor Urias Magalhães II (Vila Roriz)
34	Vila Clemente
35	Vila Cristina
36	Vila Cristina (continuação)
37	Vila Maria Dilce
38	Vila Nossa Senhora Aparecida
39	Zona Industrial Pedro Abrão

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

**08 - REGIÃO NORTE**

**Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)**

1	Campus Universitário (UFG)
2	Aeroporto Int. Santa Genoveva
3	Bairro Santa Genoveva (parte)
4	Chácara Nossa Senhora da Piedade
5	Chácara Retiro (parte)
6	Chácaras Califórnia
7	Chácaras Retiro (parte Próximo do Arisco)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

8	Chácaras Shangry-lá
9	Condomínio Bougainville
10	Condomínio Parque dos Cisnes (zona de expansão urbana descontínua)
11	Conjunto Parque dos Eucaliptos
12	Conjunto Residencial Campus
13	Conjunto Vila Militar
14	Distrito Vila Rica
15	Jardim Bom Jesus
16	Jardim Guanabara
17	Jardim Guanabara II
18	Jardim Guanabara III
19	Jardim Guanabara IV
20	Loteamento Goiânia 02 (parte) Setores II e III
21	Loteamento Morada dos Sonhos
22	Loteamento Shangry-lá
23	Residencial Morada do Bosque
24	Residencial Antônio Barbosa
25	Residencial Atalaia
26	Residencial dos Ipês
27	Residencial dos Ipês (extensão)
28	Residencial Felicidade
29	Residencial Guanabara
30	Residencial Morada do Ipê
31	Residencial Nossa Morada
32	Residencial Vale da Serra
33	Setor Asa Branca
34	Setor Jaó
35	Sítios Recreio São Geraldo
36	Vila Jardim São Judas Tadeu
37	Vila dos Oficiais
38	Vila Itatiaia
39	Vila Jardim Pompéia
40	Vila Maria Rosa
41	Vila Santa Cruz
42	Village Atalaia
43	Village Casa Grande

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

**Art. 6º** A competência de atuação do **Conselho Tutelar Leste** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Leste e Sudeste:


**09 - REGIÃO LESTE**
**Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)**

1	Bairro Água Branca (incluso Vila Água Branca)
2	Bairro Jardim Califórnia
3	Bairro Santo Hilário
4	Bairro Santo Hilário (complemento)
5	Bairro Santo Hilário- II
6	Chácara Botafogo
7	Chácara Santa Bárbara
8	Chácara São Francisco de Assis
9	Chácara São Silvestre
10	Colônia Santa Marta
11	Conjunto Caiçara
12	Conjunto Habitacional Aruanã
13	Conjunto Habitacional Aruanã II
14	Conjunto Habitacional Aruanã III
15	Conjunto Residencial Palmares
16	Conjunto Riviera
17	Jardim Abaporu
18	Jardim Brasil (incluso Vila Maricá)
19	Jardim Califórnia
20	Jardim Conquista
21	Jardim das Aroeiras
22	Jardim Dom Fernando I
23	Jardim Dom Fernando II
24	Jardim Lajeado
25	Jardim Maria Helena
26	Jardim Novo Mundo
27	Jardim Novo Mundo Extensão
28	Jardim Novo Mundo II
29	Loteamento Aruanã Park
30	Loteamento Grande Retiro
31	Loteamento Tupinambá dos Reis
32	Parque das Amendoeiras
33	Parque Industrial
34	Residencial São Leopoldo
35	Residencial Belo Horizonte
36	Residencial Belo Horizonte Complemento
37	Residencial Havaí
38	Residencial Mar Del Plata
39	Residencial Monte Verde
40	Residencial Olinda
41	Residencial São Leopoldo (complemento)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

42	Residencial Senador Paranhos
43	Residencial Sonho Dourado
44	Residencial Sonho Verde
45	Residencial Sonho Verde (complemento)
46	Setor Recanto das Minas Gerais
47	Sítios de R. M.Bernardo Sayão-Pólo Empresarial
48	Sítios de Recreio Ipê
49	Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale
50	Vila Bandeirantes (abaixo da BR 153)
51	Vila Concórdia
52	Vila Maria Luiza
53	Vila Martins
54	Vila Matilde
55	Vila Morais (atual)
56	Vila Parque Santa Maria
57	Vila Pedroso
58	Vila Romana

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

**11 - REGIÃO SUDESTE**

**Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)**

1	Autódromo Internacional de Goiânia
2	Jardim Goiás (parte)
3	Parque Lozandes
4	Privê dos Girassóis (Cond. Fechado)
5	Residencial Aruanã
6	Residencial Cléa Borges
7	Vila Jardim Vitória
8	Campus II – UCG
9	Chácara Alto da Glória
10	Chácara Anhanguera
11	Chácara do Governador
12	Conjunto Anhanguera
13	Conjunto Fabiana
14	Jardim Atenas
15	Jardim Bela Vista
16	Jardim da Luz (parte)
17	Jardim Mariliza
18	Jardim Paris
19	Jardim Santo Antônio (parte)
20	Parque Acalanto (Conjunto Carajás)
21	Parque Atheneu



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

22	Parque das Laranjeiras
23	Parque das Laranjeiras (acrúscimo)
24	Parque Flamboyant (parte de Goiânia)
25	Parque Santa Cruz
26	Residencial Ville De France
27	Vila Legionárias
28	Vila Vicentina José de Jesus
29	Vila Alto da Glória
30	Loteamento Portal do Sol I
31	Loteamento Portal do Sol II
32	Loteamento Alphaville Flamboyant

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

**Art. 7º** A competência de atuação do **Conselho Tutelar Campinas** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Campinas e Oeste:

<b>10 - REGIÃO CAMPINAS</b>	
<b>Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)</b>	
1	Bairro dos Aeroviários
2	Bairro Industrial Mooca
3	Bairro Nossa Senhora de Fátima
4	Bairro Rodoviário
5	Cidade Jardim (parte)
6	Conjunto Guadalajara
7	Conjunto Morada Nova
8	Conjunto Resid. Rodoviário -Lot. Sta Terezinha
9	Conjunto Residencial Yara
10	Conjunto Romildo F. R. Amaral
11	Esplanada do Anicuns
12	Granja Santos Dumont
13	Jardim Ana Flávia
14	Jardim Xavier
15	Setor Bueno (parte)
16	Setor Campinas
17	Setor Castelo Branco
18	Setor Centro Oeste (parte)
19	Setor Coimbra
20	Setor Criméia Oeste
21	Setor dos Funcionários
22	Setor Marechal Rondon (parte)
23	Setor São José (incluso Vila São Paulo / Conj. Padre Pelágio)
24	Setor Sol Nascente (parte)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

25	Vila Abajá (parte)
26	Vila Adélia I e III
27	Vila Aguiar
28	Vila Aurora Oeste
29	Vila Boa Sorte
30	Vila Canaã (parte)
31	Vila Fernandes
32	Vila Irany
33	Vila Isaura
34	Vila Isaura (extensão)
35	Vila Jacaré
36	Vila Mooca
37	Vila Nova Canaã (parte)
38	Vila Ofugi
39	Vila Paraíso
40	Vila Perdiz
41	Vila Santa Helena
42	Vila Santa Rita
43	Vila Santa Rita (acrúscimo)
44	Vila Santana
45	Vila Santo Afonso
46	Vila São Francisco
47	Vila São José (complemento)
48	Vila São José (extensão)
49	Vila São Luís
50	Vila Vera Cruz
51	Vila Viandelli

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

**04 - REGIÃO OESTE**

**Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)**

1	Bairro Goiá
2	Bairro Goiá (Setor Veloso)
3	Bairro Goiá 2
4	Bairro Goiá 2 (complemento)
5	Bairro Goiá 4
6	Bairro Jardim Botânico (parte)
7	Chácara Santa Rita
8	Chácara São José (parte)
9	Chácaras Solange Park
10	Chácaras Maringá (parte)
11	Condomínio Anhanguera



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

12	Condomínio do Lago
13	Condomínio Jardim das Oliveiras
14	Condomínio Nunes de Moraes
15	Condomínio Rio Branco
16	Condomínio Santa Rita
17	Conjunto Residencial Primavera
18	Conjunto Vera Cruz
19	Jardim Aritana
20	Jardim das Rosas
21	Jardim Marques de Abreu
22	Jardim Mirabel
23	Jardim Petrópolis
24	Jardim São José
25	Loteamento Araguaia Parque
26	Loteamento Carolina Parque
27	Loteamento Carolina Parque Extensão
28	Loteamento Lorena Parque
29	Loteamento Luana Park (continuação)
30	Loteamento Solange Parque (complemento)
31	Loteamento Solange Parque 1
32	Loteamento Solange Parque 2
33	Loteamento Solange Parque 3
34	Loteamento Solange Parque Extensão
35	Loteamento Tropical Verde
36	Parque Bom Jesus
37	Parque Eldorado Oeste
38	Parque Industrial João Braz
39	Parque Industrial João Braz 2
40	Parque Oeste Industrial (parte)
41	Parque Paraíso
42	Residencial Della Penña
43	Residencial Goiânia Viva
44	Residencial Goyaz Park
45	Residencial Junqueira
46	Residencial Lírios do Campo
47	Residencial Luana Park
48	Residencial Mendanha
49	Residencial Monte Pascoal
50	Residencial Nova Aurora
51	Residencial Parque Oeste
52	Residencial São Marcos
53	Residencial Ytapuã



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

54	Serra Azul
55	Setor das Nações
56	Setor das Nações (extensão)
57	Setor Delta Village
58	Sítios Garavelo
59	Vila Rizzo (parte)

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trezentos e sessenta dias contados da posse dos Conselheiros (as) Tutelares no dia 10 de janeiro de 2016, atualizará, observados a densidade demográfica, a população do município, a extensão territorial, a necessidade e problemas da população infanto-juvenil e a forma de organização administrativa do Município de Goiânia, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, conforme disposto no § 1º do art.19, da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com redação dada pela Lei n.º 9.244, de 4 de abril de 2013, a circunscrição geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

**Art. 9º** Fica revogada a Resolução n.º 002, de 25 de outubro de 2006.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (08/04/2015).

Goiânia, 8 de abril de 2015

Aguinaldo Lourenço Filho  
Presidente do CMDCA/Goiânia

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.  
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635  
semas07@gmail.com

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA-GOIÂNIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS  
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOIÁS | GESTÃO 2016 – 2020**

**Relator:** Conselheiro Edson Lucas Viana

**Interessado:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral

*Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2016-2020 a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.537, de 20 de junho de 2007, 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e 9.244, de 4 de abril de 2013, art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 8 de abril de 2015, e

**CONSIDERANDO QUE:**

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, do Município de Goiânia, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n.º 8.069/1990 e Municipal n.º 8.483/2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.537, de 20 de junho de 2007, 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e 9.244, de 4 de abril de 2013, bem como as Resoluções n.ºs 53 e 54/2015 do CMDCA e, o que prescreve este Edital;

**FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 15 de ABRIL a 29 de MAIO de 2015 (15.04.15 a 29.05.15), as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de trinta (30) cargos de Conselheiros (as) Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, sendo cinco (5) Conselheiros (as) por cada Região.**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social**1. DOS REQUISITOS**

**1.1.** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiros (as) dos Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás:

**I** – reconhecida idoneidade moral;

**II** – idade superior a vinte e um (21) anos;

**III** – residir no Município de Goiânia, no mínimo há dois (2) anos;

**IV** – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

**V** – efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão pelo prazo não inferior a dois (2) anos, atestado no mínimo por duas (2) entidades governamentais e/ou não governamentais regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social;

**VI** – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

**VII** – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

**VIII** – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

**IX** – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

**X** – Residir ou exercer atividade comprovada na Região pela qual o (a) candidato (a) pretende concorrer.

**1.2.** Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a VIII e X do item 1.1.

**1.3.** A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II do item 1.1, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (Vide art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

**1.4.** Não poderão participar do Processo de Escolha:

**I** – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste Edital.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

**II** – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, exceto aqueles que foram empossados em 2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução n.º 152 de 2012, publicada pelo CONANDA.

**III** – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

**IV** – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução n.º 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.

**V** – Para fim de candidatura os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

**1.5.** A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposto no art. 40, *caput* e parágrafo único da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

## 2. DA INSCRIÇÃO

**2.1.** As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

**2.2.** Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

**2.3.** O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e/ou no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) para impressão, deverá ser entregue na Secretaria Executiva do CMDCA acompanhado com a documentação relacionada no item 2.5 deste Edital.

**2.3.1.** A Secretaria Executiva do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

**2.4.** No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

**2.5.** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “**a**”, “**c**”, “**d**”, “**e**” e “**f**”:

a) cópia da Carteira de Identidade;

Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sitio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de março de 2013 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Goiânia/Goiás. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do(a) candidato(a);

e) cópia de certificado (s) ou declaração de participação em curso, seminário, jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou a discussão de políticas de atendimento à criança ao adolescente por instituição idônea com comprovação do número de horas e programa desenvolvido, comprovando conteúdo específico na área da Criança e do Adolescente;

f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

g) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

h) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

i) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “i.i” e/ou “i.i.i” e/ou “i.i.i.i”:

i.i) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

i.i.i) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;

i.i.i.i) originais de no mínimo duas declarações atestando efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, expedidas a partir do dia 10 de abril de 2015; assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legal da instituição, acompanhada com cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social atualizado.

j) declaração de atividade comprovada na Região em que pretende ser candidato (a), expedida por entidade e/ou empresa, em papel timbrado com firma reconhecida, conforme modelo encontradiço no CMDCA e/ou no seu endereço eletrônico [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br); exceto se o requerente comprovar residência na Região pela qual pretende concorrer a Conselheiro (a) Tutelar;

k) atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, oftalmologia, dermatologia e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

**(Obs.:** No ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue somente o atestado fornecido pelo Clinico Geral e os demais poderão ser entregues até as 17h00min do dia 11 de dezembro de 2015, na Secretaria do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a)).

l) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

m) fotografia recente do candidato, obrigatoriamente em formato digital e salva em CD e/ou DVD, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

m.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

m.2) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;

m.3) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

m.4) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor; e

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

n) se a fotografia não estiver nos moldes exigidos nas letras m, m.1, m.2, m.3 e m.4, a Comissão Eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido;

**2.5.1.** As declarações de que tratam as letras “g”, “i” e “j”, do item 2.5, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação deste Edital, ou seja, 10 de abril de 2015.

**2.6.** O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.7.** O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

**2.7.1.** O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

**2.8.** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

**2.8.1.** Havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição;

**2.8.2.** Ao candidato que, até 11 de julho de 2015, estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

**2.8.3.** Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

**2.8.4.** Tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos 2.8.2 e 2.8.3 deste Edital, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

**2.8.5.** Não havendo acordo no caso do item 2.8.4 deste Edital, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.



**2.8.6.** A Comissão Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

**2.8.7.** Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

### **3. DA REMUNERAÇÃO**

**3.1.** O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente à do cargo em comissão do Município de Goiânia, de simbologia DAS-4 e/ou a equivalente na hipótese de alterações na legislação vigente.

**3.2.** Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**3.3.** A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

**3.4.** São assegurados ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

### **4. DA CARGA HORÁRIA**

**4.1.** Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

**4.2.** Além das 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros eleitos ficam obrigados a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 08h00min e, aos sábados, domingos e feriados integralmente.

**4.2.1.** De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 08h00min às 18h00min, o Conselheiro eleito deverá cumprir 40 horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o item 4.2 deste Edital.



## 5. DA FASE PRELIMINAR

**5.1.** A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e a prova de conhecimentos.

**5.2.** Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens **1 e 2** deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos.

**5.3.** A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá quarenta (40) questões: sendo doze (12) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, doze (12) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção w pertinentes aos pais ou responsável relativas ao exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar e, dezesseis (16) questões sobre Políticas Públicas do Município de Goiânia, Goiás, nas áreas de:

**5.3.1.** Educação – três (3) questões;

**5.3.2.** Saúde – três (3) questões;

**5.3.3.** Trabalho – duas (2) questões;

**5.3.4.** Habitação – duas (2) questões;

**5.3.5.** Segurança – duas (2) questões e;

**5.3.6.** Assistência Social – quatro (4) questões.

**5.4.** A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

**5.4.1.** O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

**5.4.1.1.** Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

**5.4.1.2.** Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006;

**5.4.1.3.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

**5.4.1.4.** Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei do Menor Aprendiz;

**5.4.1.5.** Lei de Organização da Assistência Social – Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Municipal n.º 8.248, de 19 de janeiro de 2004 – Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social e dá outras providências; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

**5.4.2.** Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, resoluções, leis etc., sugere-se, entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lei-principal.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lei-principal.htm)

<http://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sileg/asp/sileg01020r0.asp?tipo=3&ano=2004>

[http://www.servicosocial.ufsc.br/ferramentas/ferramentas/upload/arquivos/d/nov\\_versao\\_final.pdf](http://www.servicosocial.ufsc.br/ferramentas/ferramentas/upload/arquivos/d/nov_versao_final.pdf)

<http://www.mds.gov.br>

**5.5.** O (a) candidato (a) deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

**5.6.** É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

**5.7.** O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

**5.8.** Motivará a eliminação do (a) candidato (a) do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao (a) candidato (a) ou às instruções constantes da prova.

**5.9.** Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;

i) será eliminado do concurso, o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**5.10.** A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

**5.11.** Não será permitida a entrada de Candidatos(as) que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra “i” do item 5.9, deste Edital, no local de realização das provas.

**5.12.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do (a) candidato (a) da sala de prova.

**5.13.** O (a) candidato (a) só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

**5.14.** O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e/ou no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), até o dia **3 de junho de 2015** (03/06/2015).

**5.15.** A aplicação da prova de conhecimentos será no dia **11 de julho de 2015** (sábado), das 13h30min às 17h30min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

**5.15.1.** O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico do CMDCA/GOIÂNIA, relacionado no item 5.15 deste Edital, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

**5.16.** Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade.

Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho.

**5.16.1.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (com foto ou sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**5.16.2.** Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**5.16.3.** Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 5.16 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

**5.16.4.** Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sessenta (60) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

**5.17.** Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

**5.17.1.** A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

## 6. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

**6.1.** Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

**6.2.** O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

**6.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 6.1, deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo Único do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

**6.4.** Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

**6.5.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

**6.6.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**6.7.** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**6.8.** Na ocorrência do disposto nos itens 6.6 e 6.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

**6.9.** Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico do CMDCA, ou seja, [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

**6.10.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

## 7. DA FASE FINAL

**7.1.** Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

**7.2.** Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

**7.3. O Edital de Publicação** com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas será publicado até o **dia 31 de julho de 2015**, no mural do CMDCA, no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)).

**7.4.** As eleições serão realizadas no **dia 4 de outubro de 2015**, das 08h00min às 17h00min nos locais divulgados no Edital dos Locais de Votação a ser expedido pela Comissão Eleitoral e publicação no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Goiânia, Goiás ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)).



**7.5.** Poderão votar os (as) eleitores (as) que estejam inscritos (as) na Justiça Eleitoral do Município de Goiânia - Goiás cinco (5) cinco meses antes das eleições, ou seja, até o **dia 4 de maio de 2015**, nos termos do que prescrevem os artigos, 19, § 2º e 68 da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**7.6.** Considerar-se-ão eleitos (as) cinco (5) candidatos (as) de cada Conselho que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

**7.7.** Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).<sup>1</sup>

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas Resoluções n.ºs 53 e 54 do CMDCA; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015.

**8.2.** O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a). Não serão prestadas informações por telefone.

**8.3.** Todos os cálculos referentes à pontuação dos (as) candidatos (as) na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

**8.4.** Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos (as), valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

**8.5.** É de responsabilidade do (a) candidato (a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

**8.6.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

<sup>1</sup> Cf. art. 80, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**8.7.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

**8.8.** Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo CMDCA/GOIÂNIA e/ou a quem for designado por ele.

**8.9.** Ficam os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 4 de outubro de 2015, cientes que deverão entregar na Secretaria Executiva do CMDCA até o **dia 5 de novembro de 2015**, todos os documentos relacionados no artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 1.939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto n.º 2.351, de 1º de novembro de 2012. (Vide relação no seguinte endereço eletrônico: [http://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete\\_civil/nomeacao\\_prefeitura.pdf](http://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete_civil/nomeacao_prefeitura.pdf)), bem como os Atestados Médicos exigidos no item 2.5, letra "k", deste Edital. O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a).

**8.10.** Os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 4 de outubro de 2015 para os Conselhos Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, serão diplomados(as) **no dia 18 de dezembro de 2015** e empossados(as) no **dia 10 de janeiro de 2016(domingo)**, em local a ser confirmado pela Comissão Eleitoral e CMDCA/GOIÂNIA.

**8.11.** Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**8.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/GOIÂNIA.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (08/04/2015).

Goiânia, 8 de abril de 2015

Aguinaldo Lourenço Filho  
Presidente do CMDCA/Goiânia

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.  
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635  
semas07@gmail.com

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2013****PROCESSO:** 60916187**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** Soma – Agência de Turismo e Viagens Ltda.

**OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 280/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SOMA – AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.

**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de nº. 280/2013, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 11 de março de 2015.

**VALOR:** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2015.



**AVISO DE RESULTADO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2013 - SAÚDE  
MENOR PREÇO POR ITEM**

O Pregoeiro Pollyanna Allen Gomes de Jesus, designado pela Portaria nº 092/2014 da Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2013 - SAÚDE, processo nº. 52124948/2013.

**• RDS Comercial LTDA. – CNPJ: 14.234.649/0001-81**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	200	Pasta Catálogo PVC c/ 100 envelopes c/ 4 parafusos em metal e visor. Lombo 4cm - Tamanho: 245 mm x 335 mm x 40 mm	Metá	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
04	100	Gaveteiro em plástico, com 03 gavetas (organizador), dimensões aproximadas: 37 x 28 x 41 cm.	Monte Líbano PT 1180	R\$ 54,18	R\$ 5.418,00
05	300	Organizador multiuso, plástico resistente NÃO VAZADO, tipo porta-talher, base interna lisa, com 4 a 6 divisórias, com dimensões aproximadas de 5x23x34 cm, na cor branca ou transparente.	Plasútil	R\$ 16,33	R\$ 4.899,00
Valor Total: R\$ 14.917,00 (Quatorze mil novecentos e dezessete reais)					

**• COPEL Comercial de Peças LTDA. – CNPJ: 02.528.743/0001-64**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	100	Gaveteiro em plástico, com 04 gavetas (organizador), dimensões aproximadas: 17 x 21 x 21cm.	Plastil	R\$ 34,86	R\$ 3.486,00
Valor Total: R\$ 3.486,00 (Três mil quatrocentos e oitenta e seis reais)					

**Total Geral:** R\$ 18.403,00 (Dezoito mil quatrocentos e três reais)

Pollyanna Allen Gomes de Jesus  
Pregoeira

**Secretaria Municipal de Saúde****AVISO DE LICITAÇÃO - SAÚDE****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015****Início de acolhimento de propostas dia 10/04/2015****Propostas recebidas até as 08h00min do dia 28/04/2015****Abertura das propostas eletrônicas às 08h00min do dia 28/04/2015****Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 28/04/2015**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado do Tipo SPLIT com etiqueta de eficiência elétrica e controle remoto. Conforme quantidades, condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**

**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO. Pela Plataforma - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**PROCESSO Nº: 56383506/2014****INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

**Retire e Acompanhe o Edital: no site [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou solicite via e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br**

**FONE/FAX – (62) 35241628****Goiânia, 08 de abril de 2015.**

**Clerleis Rodrigues Lopes  
PREGOEIRO**



## EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2015

Edital de Chamada Pública nº 002/2015, para contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde, pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos que prestam atendimentos com **Serviços de Atenção Domiciliar – SAD** de Alta Complexidade a pacientes (crianças, adultos e idosos), **portadores de necessidade crônica de ventilação mecânica invasiva e não-invasiva e/ou assistência intensiva de enfermagem.**

O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, Gestor do Sistema Único de Saúde no Município de Goiânia, com base na Lei 8080/90, 8.666/93 e suas alterações, e Portaria nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, **CONVOCA** todos os Prestadores de Serviços Pessoa Jurídica de Direito Privado Com ou Sem Fins Lucrativos que atuam na Área de Saúde com **Serviços de Atenção Domiciliar – SAD** de Alta Complexidade a pacientes (crianças, adultos e idosos), que estão internados, com previsão de alta, nos CAIS, CIAMS, UPA e/ou na Rede Conveniada e/ou Contratada vinculados a **CONTRATANTE, com necessidade crônica de ventilação mecânica invasiva e não-invasiva e/ou assistência intensiva de enfermagem.**

### 01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.01 – Os Prestadores interessados deverão entregar envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no presente Edital **na Divisão de Contratos e Convênios, bloco “D” na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, localizada na Avenida Cerrado n.º 999 Park Lozandes Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, Goiânia/GO**, no prazo máximo de até 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município;

01.02 – **O presente Edital terá validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária;**

01.03 – Local para esclarecimento e informações aos interessados: Divisão de Contratos e



Convênios, sala 16, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, endereço citado acima, fone: 3524-1515, no horário das 8:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta feira;

01.04 – Este Edital e minuta do Contrato estarão disponíveis gratuitamente no site: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

## 02. DO OBJETO

02.01 – O presente Edital tem como objeto a Contratação de Prestadores de Serviços Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem Fins Lucrativos, com vistas a garantir todos os atendimentos realizados pelos **Serviços de Atenção Domiciliar – SAD** de Alta Complexidade a pacientes (crianças, adultos e idosos), que estão internados, com previsão de alta, nos **CAIS, CIAMS, UPA** e/ou na Rede Conveniada e/ou Contratada vinculados a **CONTRATANTE** para atender os usuários do SUS portadores de necessidade crônica de ventilação mecânica invasiva e não-invasiva e/ou assistência intensiva de enfermagem;

02.02 – Os valores de uma diária de alta **complexidade para o paciente com necessidade crônica de ventilação mecânica invasiva** será na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o valor de uma diária de alta complexidade para o paciente com necessidade crônica de ventilação mecânica não invasiva será na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).

## 03. DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, Prestadores de Serviços pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas e situadas na base territorial do Município de Goiânia, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital;

03.02 – Não será admitida neste Edital a participação de empresas;

03.02.01 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



03.02.02 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

03.02.03 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição.

#### **04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

04.01 – Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda interna do Município de Goiânia, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

04.02 – Todas as atribuições e diretrizes referentes à prestação dos serviços a serem prestado pela **CONTRATADA** estão definidas na Minuta do Contrato a ser firmado entre as partes anexo a este Edital.

#### **05. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO**

05.01 – Os serviços ofertados pelo **CONTRATADO (A)** deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que, encaminhará os usuários do SUS (crianças, adultos e idosos), que necessitarem **Serviços de Atenção Domiciliar – SAD** de Alta Complexidade, que estão internados, com previsão de alta, nos CAIS, CIAMS, UPA e/ou na Rede Conveniada e/ou Contratada vinculados a **CONTRATANTE**, que sejam portadores de necessidade crônica de ventilação mecânica invasiva e não-invasiva e/ou assistência intensiva de enfermagem;

05.02 - Assistência Ambulatorial, no que se referem ao encaminhamento, as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, conforme definido na minuta do Contrato de Prestação de Serviços parte integrante deste Edital;

05.02.01 – A **CONTRATADA** se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização dos atendimentos prestados.



## 06. DO CREDENCIAMENTO

06.01 – Cada participante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

06.02 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos;

06.02.01 – Documento oficial de identidade;

06.02.02 – Procuração que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidura;

06.03 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

06.04 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto impedirá a participação da empresa na abertura dos envelopes;

06.05 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

## 07. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

07.01 – O envelope contendo toda a documentação exigida para o credenciamento, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pela empresa que deverá ser entregue a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail da proposta e/ou quaisquer documentações;

07.02 – Os envelopes serão abertos pelo Grupo de Trabalho dos servidores lotados na **Divisão de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia** que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;

07.03 – Não será credenciado a **CONTRATADA** que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;

07.04 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia de constituir uma rede de serviços em toda a extensão



territorial do Município de Goiânia, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas;

07.04.01 – As propostas de credenciamento serão examinadas, conforme definido neste Edital e seus anexos.

## **DO ENVELOPE**

O envelope deverá conter na sua face externa, o seguinte texto:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, COM VISTAS À ATENDER O  
EDITAL N° 002/2015**

**INTERESSADO:** **CNPJ:**

**MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO:**

## **08. DA PROPOSTA**

08.01 – A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal;

08.02 – Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada), com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviços proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada;

08.03 – Declaração expressa de que os preços a serem pagos pelos serviços ofertados serão os estabelecidos neste Edital;

08.04 – Número da conta corrente em banco oficial preferencialmente no Banco do Brasil, com nome e número da Agência para efeito de pagamento dos serviços prestados em decorrência do credenciamento;

08.05 – Endereço completo com CEP, telefone, fax e e-mail institucional, habilitado a receber comunicações oficiais da Gestão Municipal de Goiânia.



## 09. DA DOCUMENTAÇÃO

09.01 Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos;

09.02 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA;

09.02.01. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

09.02.02. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

09.03 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL;

09.03.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF;

09.03.02 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

09.03.03 – Certidão Negativa de Débito - CND- emitida pelo INSS;

09.03.04 – Certidão de Regularidade de Situação - CRS - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

09.04 – Comprovante de endereço Telefone para contato, fax e e-mail;

09.05 – Alvará de Funcionamento Atualizado;

09.06 – Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

09.07 – Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

09.08 – Nome do Responsável Técnico do Serviço, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

09.09 – Relação de Serviços, Recursos Humanos;

09.10 – Declaração, em papel timbrado, de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.

09.11 – Declaração, em papel timbrado, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;

09.12 – Declaração, em papel timbrado, de inexistência de fator impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal;

09.13 – Declaração, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;



09.14 – Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data entrega dos mesmos, bem como na data de assinatura dos respectivos Contratos de Credenciamento.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.01 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Saúde, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.02 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega do envelope.

## **11. DOS RECURSOS**

11.01 – O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. **NÃO SERÁ ACEITO FAX E/OU E-MAIL DE NENHUM DOCUMENTO SOLICITADO;**

11.02 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.03 – Decidido(s) o(s) recurso apresentado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o **CONTRATADA** à contratação;

11.04 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

## **12. DA CONTRATAÇÃO:**

12.01 – As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, observadas as regras deste Edital e das demais Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços parte integrante deste edital, disponível no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), a ser



firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores);

12.02 – O contrato deverá ser assinado pela pessoa jurídica a ser credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

12.03 – A pessoa jurídica que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13 deste Edital.

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja;

13.01.01 – Advertência;

13.01.02 – Multa, correspondente de 2% até 5% do valor total do contrato;

13.01.03 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-ítem anterior;

13.01.04 – Rescisão de contrato;

13.01.05 – Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

13.01.06 – Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;

13.02 As sanções previstas nos itens 13.01.01 e 13.01.03 poderão ser aplicadas juntamente com o item 13.01.02, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93;

13.03 O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos da **CONTRATADA**.

### **14. DA RESCISÃO**

14.01 – Constituem motivos de rescisão do contrato;



14.01.01 – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

14.01.02 – A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

14.01.03 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

14.01.04 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

14.01.05 – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.01.06 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.01.07 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.02 – A rescisão deste Contrato poderá ser;

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

14.03 – A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## **15 – DO PAGAMENTO**

15.01 – O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, apresentados, processados, faturados e devidamente atestados pela Diretoria de Atenção a Saúde da **CONTRATANTE**,



conforme estabelecido no Contrato e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Controladoria Geral do Município.

## **16 - DO PRAZO E DE EXECUÇÃO.**

**16.01 – O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, de acordo com o interesse entre as partes.**

## **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A CONTRATANTE reservará dotação orçamentária própria para execução das obrigações assumidas.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.01 – Fica reservada a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia o direito de a qualquer tempo revogar, anular, retificar e/ou reeditar o presente Edital;

18.02 – Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

18.03 – O presente Edital, bem como a proposta da interessada e respectiva documentação, são parte integrante do contrato de credenciamento, independentemente de transcrição;

18.04 – As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

18.05 – Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

18.06 – Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.07 – A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou



<http://www.saude.goiania.go.gov.br/> .

## 19 – DO FORO

19.01 – Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública Municipal** por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia/GO, 09 de abril de 2015

Fernando Machado de Araújo  
**Secretário**

Edital 002 09-04-15

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO CONVÊNIO N° 001/2015 - SME.**

1. DATA: 31/03/2015

2. CONVENENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CASA ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO.

3. OBJETO: O presente Convênio visa articular a parceria entre a SME e a CASA, visando ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Anália Franco, onde será desenvolvida a Proposta Político - Pedagógica com o objetivo de atender em período integral, aproximadamente, 116 (cento e dezesseis) crianças, na faixa etária de um a cinco anos, residentes no Município de Goiânia, distribuídas em 06 (seis) agrupamentos de Educação Infantil, conforme documentação constante no processo.

4. PRAZO: vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura.

5. PROCESSO N°: 60682909/2015.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2012**

1. PROCESSO: 55906661/2014

2. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SME.

3. CONTRATADA: Centro Espírita Fé e Amor

4. SIGNATÁRIOS: Prof.<sup>a</sup> Neyde Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Educação, e o Centro Espírita Fé e Amor.

5. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato Nº 030/2012, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua 10, Quadra 31, Lote 05, Nº 35, Setor Marechal Rondon, nesta Capital, visando o funcionamento da Escola Municipal João de Paula Teixeira.

6. DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31 de Março de 2015 a 30 de Março de 2016.

7. DO VALOR: O Município pagará ao LOCADOR o valor mensal do aluguel de R\$ 2.295,22 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 27.542,64 (vinte sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a seguinte dotação orçamentária Nº17.50.12.122.0144.2016-3.3.90.39.00-101 526.

8. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2015.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

## LICENÇA AMBIENTAL DE DESINSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras de Serviços Públicos - SEMOB, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, processo N° **61488445**, a Licença Ambiental para Desinstalação dos Tanques de Armazenamento dos produtos derivados do petróleo CM-30 e RR-1C, localizados no pátio da SEMOB.

Eng.º Liszt Mendes Cardoso  
CREA-12902/D-GO  
Divisão de Meio Ambiente



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

## EDITAL DE CITAÇÃO nº001/2015

O Presidente Comandante da Agência da Guarda Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Complementar 011/92, no artigo 183, §único, tendo em vista os respectivos processos, CITA o servidor **Francisco de Aguiar Nunes matrícula nº 786985-01 Processo nº 59735241/2014**, para no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, comparecer perante esta Comissão, na sala da Corregedoria Geral, sito a Av. Atílio Correia Lima, nº 764, Setor Cidade jardim, Goiânia – GO.

**GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA  
DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de março de 2015.

**ELTON RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
**Presidente Comandante da AGCMG**

WWW.GOIANIA.GO.GOV.BR

**ERRATA****TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 26/2015 – AJU**

**A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, por intermédio de seu Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, tendo em vista o que consta nos Processos nº. 58436259/2014, informa a ALTERAÇÃO do TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 26/2015 - AJU, conforme disposto:

**Onde se lê:**

“...a JT TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, empresa privada, com sede na Rua Santa Luzia, nº 384, Qd. 122, Lt. 03, Jardim Nova Esperança, nesta capital, representada ...”

**Leia-se:**

“... a JT TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, empresa privada, com sede na Rua Santa Luzia, nº 384, Qd. 122, Lt. 03, Jardim Nova Esperança, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF n 18.600.774/0001-19, representada ...”

**Onde se lê:**

“...o Parecer nº 024/2015-AJU, em 02/03/2015, atestando toda a legalidade do pedido inicial, com sugestão para pagamento dos alugueres constantes no processo administrativo nº 58436259, estabelecendo-se no presente acordo o valor total de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil, oitocentos reais), com o pagamento em 05 parcelas de R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) com vencimento no dia vinte (20) de cada mês, e nestas condições, ...”

**Leia-se:**

“...o Parecer nº 005/2015-AJU, em 02/03/2015, atestando toda a legalidade do pedido inicial, com sugestão para pagamento dos alugueis dos caminhões no período contratado: Caminhão Caçamba Truco, placa BXH-4251 prefixo 95061-9 07/05/2014 a 06/06/2014 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), 07/06/2014 a 06/07/2014 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) 07/07/2014 a 29/07/2014 no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), Caminhão Caçamba Truco, placa KBY-0422 prefixo 95025-9 07/05/2014 a 06/06/2014 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), 07/06/2014 a 06/07/2014 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) 07/07/2014 a 29/07/2014 no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) constantes no processo administrativo nº 58436259, estabelecendo-se no presente acordo o valor total de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil, oitocentos reais), com o pagamento em 05 parcelas de R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) com vencimento no dia vinte (20) de cada mês, e nestas condições ...”

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****Onde se lê:**

“Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.”

**Leia-se:**

**“Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e cadastrado no sistema de contratos e convênios do município e no site do T.C.M.”**

**Onde se lê:**

“Pela CONTRATADA: **GVPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

**Leia-se:**

“Pela CONTRATADA: **JT TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.**

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, aos 07 dias do mês de abril de 2015.

Ormando José Pires Júnior  
**PRESIDENTE**

Rodrigo do Carmo Forti  
**DIRETOR FINANCEIRO**

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora  
Goiânia-GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8645

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2014-AJU****Processo Administrativo nº 56281878/14****CONTRATANTES:**

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG e AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA – EPP.**

**DATA:** Goiânia, 26 de março de 2015.

**REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTE:** Ormando José Pires Júnior – **PRESIDENTE**; Rodrigo do Carmo Forti – **DIRETOR FINANCEIRO**.

**CONTRATADA:** Generino Tavares dos Santos - **DIRETOR**

**FINALIDADE:** Prorrogação do contrato original.

**PRAZO:** 12 meses.

**VALOR DO ADITIVO - Global** R\$ 1.194,48 (um mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

**FORO:** Goiânia - GO.

Ormando José Pires Júnior  
**PRESIDENTE**

Rodrigo do Carmo Forti  
**DIRETOR FINANCEIRO**

**EDITAL DE CONVOAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE DOS CISNES**

Em cumprimento ao seu Estatuto Social, o Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Moradores do Residencial Parque dos Cisnes convoca os associados para a reunião extraordinária a realizar-se à Estrada dos Cravos, n. 283, deste Residencial, dia 15 de abril de 2015, às 16h30min em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes. São pontos de pauta:

- 1- Retificação e Ratificação das atas de períodos anteriores para registro em cartório.
- 2- Outros assuntos.

Goiânia, 08 de abril de 2014.

Eduardo Fabbrin

Presidente do Conselho Deliberativo